



JUSTIÇA FEDERAL
Conselho da Justiça Federal



boletim
interno

2013

Boletim de Serviço Interno
do Conselho da Justiça Federal

FEVEREIRO/2013

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

BOLETIM INTERNO

2

ART. 15, § 2º DO REGIMENTO INTERNO

COMPOSIÇÃO

Ministro FELIX FISCHER	Presidente
Ministro GILSON DIPP (Ministra ELIANA CALMON Interina)	–Vice-Presidente Vice-Presidente
Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	Corregedor-Geral
Ministro CASTRO MEIRA	Membro Efetivo
Ministro. ARNALDO ESTEVES LIMA	Membro Efetivo
Desembargador Federal MÁRIO CÉSAR RIBEIRO	Membro Efetivo
Desembargadora Federal MARIA HELENA CISNE	Membro Efetivo
Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA	Membro Efetivo
Desembargadora Federal MARGA Inge Barth TESSLER	Membro Efetivo
Desembargador Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	Membro Efetivo
Ministro HUMBERTO Eustáquio MARTINS	Membro Suplente
Ministro MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA	Membro Suplente
Ministro HERMAM BENJAMIM	Membro Suplente
Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO	Membro Suplente
Desembargadora Federal RALDÊNIO BONIFÁCIO COSTA	Membro Suplente
Desembargadora Federal Maria SALETTE Camargo NASCIMENTO	Membro Suplente
Desembargador Federal LUIZ CARLOS DE CASTRO LUGON	Membro Suplente
Desembargador Federal ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA	Membro Suplente
Secretária-Geral EVA MARIA FERREIRA BARROS	

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

1.	DECISÕES DO CONSELHO.....	04
1.1.	CERTIDÕES DE JULGAMENTO	04
1.2.	ATAS.....	20
2.	PRESIDÊNCIA.....	74
2.1	RESOLUÇÕES	74
2.2	PORTARIAS	95
2.3	DESPACHOS	100
3.	SECRETARIA GERAL.....	100
3.1	PORTARIAS	100
3.2	DESPACHOS	114
3.3	DIÁRIAS.....	115
4.	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	120
4.1	PORTARIAS	120
4.2	DESPACHOS	121
5.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	125
5.1	TERMOS DE COMPROMISSO.....	125
5.2	EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE	125
5.3	EXTRATOS DE DISPENSA..	126
5.4	AVISOS DE LICITAÇÃO	128
5.5	RESULTADOS DE JULGAMENTO.....	129
5.6	EXTRATOS DE CONTRATOS.....	130
5.7	EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS	132
5.8	EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS	133
6.	CORREGEDORIA-GERAL	135
6.1.	PORTARIAS	135

1.- DECISÕES DO CONSELHO**1.1 – CERTIDÃO DE JULGAMENTO*****CERTIDÃO DE JULGAMENTO*****PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077****PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER**INTERESSADA:** Justiça Federal de primeiro e segundo graus**DATA DA SESSÃO:** 18/2/2013**ASSUNTO:** REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00222, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA ATENDER DESPESAS COM PESSOAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER**INTERESSADOS:** CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus**DATA DA SESSÃO:** 18/2/2013**ASSUNTO:** REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00226, DE 3 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES DE

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

5

DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO EXERCÍCIO DE 2013.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF-EOF-2013/00089

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2013/00227, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA ATENDER ÀS DESPESAS DE INVESTIMENTOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

6

Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: Juízes federais e juízes federais substitutos

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 070, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO, POR JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS, DOS PLANTÕES TRABALHADOS NO RECESSO PREVISTO NA LEI N. 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a alteração da Resolução n. 070/2009, nos termos do voto do relator, com os acréscimos sugeridos pelo Conselheiro Felix Fischer. Vencido integralmente o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima e, em parte, as Conselheiras Maria Helena Cisne e Marga Tessler.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00057

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

7

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE RUBRICA VANTAGEM PESSOAL – ART. 192 – MAGISTRADOS, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, aprovou a utilização da rubrica 121079 – PROVENTO VANTAGEM ART. 192, I, LEI N. 8.112/1990 – MAGISTRADOS já criada, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00024

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

8

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00044

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ELIANA CALMON

INTERESSADA: Magistratura Federal

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA UNIDADE FAMILIAR NO ÂMBITO DA MAGISTRATURA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Eliana Calmon pela não aprovação da resolução, o Conselho, por indicação do relator, decidiu retirar a proposta de criação do ato normativo para elaborar novos estudos sobre a matéria.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

9

do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00024

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ELIANA CALMON

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE NO QUAL SOLICITA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA AOS MAGISTRADOS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista da Conselheira Eliana Calmon pelo indeferimento do pedido e do voto antecipado da Conselheira Maria Helena Cisne que acompanhou a relatora, pediu vista antecipada o Presidente.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00192

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ELIANA CALMON

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

10

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DE DEZ DIAS DE FÉRIAS A MAGISTRADO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, não homologou a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00005

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS E DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha, no qual acompanhou, em parte, o relator e propôs alterações à proposta de resolução, no que foi acompanhado pela Conselheira Eliana Calmon, pediu vista antecipada o Conselheiro Newton de Lucca.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00078**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal**INTERESSADA:** Servidora Andrea Balsini Ghisi**DATA DA SESSÃO:** 18/2/2013**ASSUNTO:** DIREITO INTERTEMPORAL. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS POR DESEMPENHO DE CARGO EM COMISSÃO. POSSE EM CARGO EFETIVO POSTERIOR AO TEMPO DE INCORPORAÇÃO PRETENDIDO – ANDREA BALSINI GHISI.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarou nulo o ato de concessão de VPNI à servidora Andréa Balsini Ghisi, aprovado pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo n. 5.558/2009) e publicado no Boletim de Serviço do dia 27/8/2009. Quanto à devolução das verbas já pagas, decidiu oficiar àquele Tribunal a fim de que se dê prosseguimento ao Processo n. 4.185/2011, em curso naquela Corte. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro.”

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

12

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00079

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Servidora aposentada Kátia Dias Lopes da Silva

ADVOGADO: Dr. Walter Porto

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: DIREITO INTERTEMPORAL. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS POR EQUIPARAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO COM CARGO PÚBLICO. DESEMPENHO DE CARGO EM COMISSÃO E VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. EMPREGO PÚBLICO. POSSE EM CARGO EFETIVO POSTERIOR AO TEMPO DE INCORPORAÇÃO PRETENDIDO – KÁTIA DIAS LOPES DA SILVA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarou nulo o ato de concessão de VPNI à servidora aposentada Kátia Lopes Dias da Silva, aprovado pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo n. 8.906/2008) e publicado no e-DJF1, de 2/1/2009. Quanto à devolução das verbas já pagas, decidiu oficial àquele Tribunal a fim de que se dê prosseguimento ao Processo n. 4.200/2011, em curso naquela Corte. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro. Sustentou oralmente o Dr. Walter Porto.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner

Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00081

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Servidora Elaine Burached de Oliveira

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: DIREITO INTERTEMPORAL. POSSIBILIDADE DE INCORPORAÇÃO DE QUINTOS POR EQUIPARAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO COM CARGO PÚBLICO. DESEMPENHO DE CARGO EM COMISSÃO E VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA. EMPREGO PÚBLICO. POSSE EM CARGO EFETIVO POSTERIOR AO TEMPO DE INCORPORAÇÃO PRETENDIDO – ELAINE BURACHED DE OLIVEIRA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto do relator, declarou nulo o ato de concessão de VPNI à servidora Elaine Burached de Oliveira, aprovado pelo Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Processo n. 693/2005) em 23/7/2009. Quanto à devolução das verbas já pagas, decidiu oficial àquele Tribunal a fim de que se dê prosseguimento ao Processo n. 4.186/2011, em curso naquela Corte. Declarou suspeição o Conselheiro Mário César Ribeiro.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00263

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

14

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR JUIZ FEDERAL DA 1ª REGIÃO RELATIVOS À DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos embargos.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00289

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADO: Conselho Seccional da OAB/PI

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTO PELO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PI CONTRA ATO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA INSTALAÇÃO, COM CARGOS DEFINITIVOS, DE TURMAS RECURSAIS NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido e determinou o arquivamento do processo, nos termos do voto do relator.”

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

15

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00153

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul – AJUFESP, Associação Paranaense dos Juízes Federais – APAJUFE e Juiz Federal Mauro Spalding

SUSTENTAÇÃO ORAL (Requerente): Juiz Federal Ricardo Geraldo Rezende Silveira

SUSTENTAÇÃO ORAL (Requerido): Juiz Federal Antônio César Bochenek

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DE REMOÇÃO DE JUIZ FEDERAL PARA A 3ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, manteve o ato da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que removeu o Juiz Federal Mauro Spalding e desproveu o pedido de providências, nos termos do voto do relator. Declarou suspeição o Conselheiro Newton de Lucca. Sustentaram oralmente os Presidentes da AJUFESP e da APAJUFE.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00620

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Juízes federais e juízes federais substitutos

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO INSTITUINDO O PLANO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA PARA JUÍZES FEDERAIS – PNA – 2013/2014.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por maioria, aprovou a proposta de resolução com a alteração sugerida pela Conselheira Marga Tessler. Vencido, em parte, o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00191

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FELIX FISCHER

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADOS: Juízes federais substitutos

DATA DA SESSÃO: 18/2/2013

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou o anteprojeto de lei e determinou a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00221**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal**INTERESSADO:** Juiz Federal Jail Benites de Azambuja**ADVOGADO:** Dr. José Luiz Borges Germano da Silva**DATA DA SESSÃO:** 18/2/2013**ASSUNTO:** CUMPRIMENTO DE ACÓRDÃO DA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, nos termos do voto do relator, decidiu encaminhar os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região para que retome o processamento dos processos administrativos disciplinares originados no âmbito daquela Região. Decidiu, ainda, determinar à Secretaria-Geral do Conselho da Justiça Federal que officie à Advocacia-Geral da União, ao Superior Tribunal de Justiça e ao relator designado no STJ para noticiar o cumprimento da ordem. Assistiu ao julgamento o advogado do interessado, Dr. José Luiz Borges Germano da Silva.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00070**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Conselheiro NEWTON de LUCCA**INTERESSADOS:** Magistrados federais e servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus**DATA DA SESSÃO:** 18/2/2013**ASSUNTO:** PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DOS §§ 6º E 7º AO ART. 96 DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução nos termos do voto do relator.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo

Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

PROCESSO N. CJF- CF-PPN-2013/00004**PRESIDENTE DA SESSÃO:** Conselheiro FELIX FISCHER**RELATOR:** Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER**INTERESSADOS:** CNJ, magistrados federais e servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau**DATA DA SESSÃO:** 18/2/2013**ASSUNTO:** REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2013/00228 E 229, DATADAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013, QUE DISPÕEM SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 4, DE 14 DE MARÇO DE 2008, E DA RESOLUÇÃO N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2008, RESPECTIVAMENTE, EDITADAS PARA DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DETERMINOU A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO NOS CASOS DE REMOÇÃO A PEDIDO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

“O Conselho, por unanimidade, referendou as resoluções.”

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, Eliana Calmon, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Mário César Ribeiro, Maria Helena Cisne, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Marcelo Lavocat Galvão (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Wagner Augusto da Silva Costa (representante da Secretaria de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Publicado no DOU, em 27/02/2013, pág 168/171, Seção I.

1.2 - ATAS**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2012****PRESIDENTE:** EXMO. SR. CONSELHEIRO FELIX FISCHER**SECRETÁRIO-GERAL:** Bel. GILBERTO SIMONASSI CORBACHO

Às 14 horas, no edifício-sede do Conselho da Justiça Federal – CJF, em Brasília – DF, presentes os Conselheiros ELIANA CALMON (Vice-Presidente interina), JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (Corregedor-Geral da Justiça Federal), CASTRO MEIRA, ARNALDO ESTEVES LIMA, MÁRIO CÉSAR RIBEIRO, MARIA HELENA CISNE, MARGA INGE BARTH TESSLER e PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA (Membros Efetivos) e a Conselheira SALETTE NASCIMENTO (Membro Suplente), bem como o Juiz Federal NINO OLIVEIRA TOLDO (Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe) e o Dr. OPHIR CAVALCANTE (Presidente do Conselho Federal da OAB), foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, o Conselheiro NEWTON DE LUCCA.

Inicialmente, o Presidente registrou a presença, como convidado, do Dr. EDUARDO MACHADO DIAS, representante da Secretaria de Reforma do Judiciário.

Em seguida, deu as boas-vindas ao Conselheiro Arnaldo Esteves Lima, que estreia como membro efetivo do Conselho, na condição de ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Após, o Presidente da Ajufe pediu a palavra para noticiar aos Conselheiros a realização, no mês de dezembro, do 29º Encontro Nacional dos Juízes Federais, no Rio de Janeiro, tendo em vista os 40 anos de atividade da Ajufe. Agradeceu a presença, na ocasião, dos Ministros João Otávio de Noronha, Arnaldo Esteves Lima e da Desembargadora Federal Maria Helena Cisne. Noticiou, ainda, o resultado da assembleia-geral da Ajufe, mostrando as dificuldades da carreira, e que encaminhou aos Conselheiros a Carta do Rio de Janeiro, que expressa o sentimento da magistratura federal nos dias de hoje, relativamente à sua situação remuneratória.

Antes de se iniciar o julgamento dos processos, o Corregedor-Geral da Justiça Federal apresentou aos Conselheiros o Processo n. CF-PCO-2012/00281 como extrapauta, o qual trata de pedido do Tribunal Regional Federal da 1ª Região para alterar o cronograma de instalação de duas varas federais previstas na Resolução n. 102/2010. A proposta consiste em antecipar para 2013 a instalação das varas de Juiz de Fora – MG e de São Raimundo Nonato – PI, programada para 2014. Em consequência, as varas federais de Contagem – MG e Correntes – PI, com previsão de inauguração em 2013, ficariam para 2014. Ao apreciar a matéria, o Colegiado deferiu, por unanimidade, o pedido.

Na sequência, a Conselheira Maria Helena Cisne solicitou ao Presidente que a inclusão de processos na pauta da sessão, após o prazo já estabelecido anteriormente, quando necessária, seja feita a partir do último item, para se evitar a alteração na numeração da pauta, o que, segundo ela, tem dificultado muito o acompanhamento dos processos. Assim, o Presidente informou que o pedido será levado em consideração a partir da próxima sessão.

Prosseguindo, o Presidente submeteu ao Colegiado a ata da sessão anterior, a qual, como não houve impugnação aos seus termos, foi aprovada.

J U L G A M E N T O S

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CF-RES-2012/00217, 218, 219 E 220, DATADAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL PARA ATENDER DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E DE CUSTEIOS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou as resoluções.

PROCESSO N. 2009.16.0090

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA O CÁLCULO DE VALORES RETROATIVOS DA VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA – VPNI E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE LOCALIDADE – GEL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro LUIZ ALBERTO GURGEL

PEDIDO DE VISTA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu responder à consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos termos do voto do Relator, Conselheiro Luiz Alberto Gurgel, quanto às questões relativas aos magistrados que fazem jus à VPNI-GEL, prescrição de parcelas, critérios para a aplicação de correção monetária e juros,

período de trânsito, composição da ajuda de custo e extinção da VPNI-GEL.

Quanto às preliminares suscitadas pelo Conselheiro Ari Pargendler, que julgou necessária a provocação da Advocacia-Geral da União para a propositura de conflito de atribuições entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal de Contas da União e, até decisão do Excelso Pretório, a suspensão do pagamento da VPNI-GEL, o Conselho acompanhou o voto do Conselheiro João Otávio de Noronha, que as rejeitou.

Também por maioria, o Conselho deliberou responder à consulta nos termos do voto divergente do Conselheiro João Otávio de Noronha quanto aos períodos de cálculo da VPNI-GEL que deverão considerar a URV (11,98%), o escalonamento de 5% e a não incidência do teto remuneratório. Vencidos, em parte, o relator e os então Conselheiros Ari Pargendler e Vilson Darós.

Deixaram de votar os Conselheiros Marga Tessler, Paulo Roberto de Oliveira Lima e Felix Fischer.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00089

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 106/2010, A QUAL DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE PASSIVOS NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATORA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 106/2010.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00020

ASSUNTO: CONSULTA SOBRE A APLICABILIDADE IMEDIATA DA LEI N. 12.317/2010, QUE FIXA EM 30 HORAS A JORNADA DE TRABALHO DO ANALISTA JUDICIÁRIO – ESPECIALIDADE ASSISTENTE SOCIAL.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATORA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou procedente a consulta, nos termos do voto da relatora, vencido o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00035

ASSUNTO: QUESTÃO A SER DELIBERADA PELO COLEGIADO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL QUANTO À LEGALIDADE OU NÃO DA PORTARIA SJPE N. 406/2010, EXPEDIDA PELO DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

INTERESSADOS: Associação Nacional dos Agentes de Segurança do Poder Judiciário da União – AGEPOLJUS

RELATORA: Conselheira ELIANA CALMON

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada nos autos pela Secretaria de Recursos Humanos quanto à ilegitimidade ativa da AGEPOLJUS para peticionar perante o CJF. No mérito, por unanimidade, decidiu pela legalidade da Portaria n. 406/2010 da SJPE, condicionada à alteração de seu texto para que preveja dispositivo semelhante ao que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º da Resolução CSJT n. 108/2012 e, na sequência, que seja cientificado o Conselho Nacional de Justiça.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00044

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E MEDIDAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA UNIDADE FAMILIAR NO ÂMBITO DA MAGISTRATURA FEDERAL.

INTERESSADA: Magistratura Federal

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada a Conselheira Eliana Calmon, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.47.0002

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 2ª REGIÃO.

INTERESSADO: Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho

RELATOR: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

PEDIDO DE VISTA REGIMENTAL: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após a retificação, em parte, do voto do relator e do Conselheiro Castro Meira para acompanhar a divergência, o Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso. Vencidos os então Conselheiros Teori Zavascki e Olindo Menezes. Deixaram de votar os Conselheiros Arnaldo Esteves Lima e Mário César Ribeiro.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00019

ASSUNTO: QUESTÃO DE ORDEM SOBRE A PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, APROVADA NA SESSÃO DE 21 DE MAIO DE 2012.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a questão de ordem. Vencido o relator.

PROCESSO N. 2004.16.1683

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 386, DE 19/8/2004, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS AÉREAS, NO ÂMBITO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA MAGISTRADOS E SERVIDORES QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO NO PAÍS.

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, manteve o art. 3º da Resolução n. 386/2004 quanto à delegação e decidiu, por unanimidade, atualizar a nomenclatura do cargo de Coordenador-Geral da Justiça Federal para Corregedor-Geral, em razão da superveniência da Lei n. 11.798/2008, que alterou essa nomenclatura. Vencidos, em parte, o relator e o Presidente, bem como os então Conselheiros Francisco Falcão e Laurita Vaz. Deixaram de votar os Conselheiros Eliana Calmon, Castro Meira e Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2006.16.0031

ASSUNTO: PEDIDO ACERCA DA REVISÃO DOS CÁLCULOS DO PASSIVO A TÍTULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA – PAE.

INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul – Ajufergs e Tribunal Regional Federal da 4ª Região

RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria e nos termos do voto-vista da Conselheira Marga Tessler apresentado na sessão de 12/3/2012, deferiu em parte o pedido da Associação dos Magistrados Federais do Rio Grande do Sul – AJUFERGS e homologou também em parte a decisão do então Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região para determinar que os valores retroativos da Parcela Autônoma de Equivalência – PAE, sejam calculados considerando os juros e a correção monetária sobre os valores do auxílio-moradia no período de janeiro/1998 a setembro/1999, o escalonamento de 5% entre as remunerações dos magistrados, vencidos, nesta parte, o relator e os Conselheiros Felix Fischer e Paulo Roberto de Oliveira Lima, bem como a incidência da URV (11,98%), vencidos, neste ponto, o relator e o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima. Deixou de votar a Conselheira Eliana Calmon.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00263

ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO POR JUIZ FEDERAL CONTRA DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: Juiz Federal Hamilton de Sá Dantas

ADVOGADO: Dr. Hugo Plutarco

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu do recurso nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente o Dr. Hugo Plutarco.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00256

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO JULGAMENTO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL EM SESSÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012.

INTERESSADOS: Juízes Federais Hamilton de Sá Dantas e Moacir Ferreira Ramos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 070, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A COMPENSAÇÃO, POR JUÍZES FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS, DOS PLANTÕES TRABALHADOS NO RECESSO PREVISTO NA LEI N. 5.010, DE 30 DE MAIO DE 1966.

INTERESSADOS: Juízes federais e juízes federais substitutos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de resolução, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00635

ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO DE ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA VARA FEDERAL PREVISTA PARA INSTALAR EM CATANDUVA/SP PARA FRANCA/SP.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, deferiu o pedido nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. 2001.16.0578

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL POR MAGISTRADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

INTERESSADOS: Juízes federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00620

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO INSTITUINDO O PLANO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO E PESQUISA PARA JUÍZES FEDERAIS – PNA – 2013/2014.

INTERESSADOS: Juízes federais

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00191

ASSUNTO: ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO AO CANDIDATO EM CURSO DE FORMAÇÃO PARA O INGRESSO NA CARREIRA DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU.

INTERESSADA: Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por indicação do relator, decidiu adiar o julgamento da matéria.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00382

ASSUNTO: DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO NA AÇÃO ORDINÁRIA N. 2004.72.00.018160-2.

INTERESSADO: Juiz Federal Eduardo Didonet Teixeira

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu manter os autos suspensos até a revogação da tutela antecipada ou até o julgamento da ação rescisória, nos termos do voto do relator.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00052

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 141/2011, QUE DISPÕE SOBRE A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

DECISÃO: Após o voto do relator pela aprovação da proposta de alteração da Resolução n. 141/2011 com ressalvas, acompanhado pelo Conselheiro Arnaldo Esteves Lima, pediu vista o Conselheiro Mário César Ribeiro, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00121

ASSUNTO: CONSULTA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO QUANTO À INTERPRETAÇÃO DO INCISO II DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO N. 5, DE 14 DE MARÇO DE 2008, COM O PROPÓSITO DE ESCLARECER SE ESSE DISPOSITIVO CONTEMPLA OS CASOS DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO COMISSIONADA.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, decidiu que o disposto no inciso II do art. 93 da Lei n. 8.112/1990 abrange as situações de requisição para o exercício de função comissionada e, conseqüentemente, pela alteração do inciso II do art. 43 da Resolução n. 5/2008, nos termos do voto da relatora.

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00057

ASSUNTO: CRIAÇÃO DE RUBRICA VANTAGEM PESSOAL – ART. 192 – MAGISTRADOS, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO

DECISÃO: Após o voto do relator propondo que seja utilizada a rubrica 121079 – PROVENTO VANTAGEM ART. 192, I, LEI N. 8.112/1990 – MAGISTRADOS, pediu vista antecipada o Conselheiro Felix Fischer, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00024

ASSUNTO: REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-MORADIA.

INTERESSADA: Associação dos Juízes Federais do Brasil – Ajufe

RELATORA: Conselheira MARGA TESSLER

DECISÃO: Após o voto da relatora concedendo a ajuda de custo para moradia, prevista no art. 65, inciso II, da LOMAN, à magistratura federal, e do voto antecipado, no mesmo sentido, do Conselheiro João Otávio de Noronha, pediu vista antecipada a Conselheira Eliana Calmon, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2010.16.0280

ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES PROFERIDAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM AÇÕES DE MANDADO DE INJUNÇÃO QUE DETERMINEM A APLICAÇÃO DA LEI N. 8.213/1991 NA ANÁLISE DE PEDIDOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL E DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS EM TEMPO DE SERVIÇO COMUM.

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

RELATOR: Conselheiro CASTRO MEIRA

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Prosseguindo o julgamento, após o voto do Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima, no qual foi acompanhado pelos Conselheiros Eliana Calmon, João Otávio de Noronha e Arnaldo Esteves Lima, pediu vista o Conselheiro Felix Fischer.

PROCESSO N. CF-PES-2012/00192

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, QUE RECONHECEU A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO, EM PECÚNIA, DE DEZ DIAS DE FÉRIAS A MAGISTRADO.

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO: Após o voto do relator pela não homologação da decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, pediu vista a Conselheira Eliana Calmon, aguardando os demais para votar.

PROCESSO N. 2009.16.0868

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA BARRETO DE CARVALHO RIZZOTTO.

INTERESSADO: Juíza Federal Adriana Barreto de Carvalho Rizzotto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0870

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALCIR LUIZ LOPES COELHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Alcir Luiz Lopes Coelho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0871

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

INTERESSADO: Juiz Federal Alexandre Berzosa Saliba

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0872

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALFREDO JARA MOURA.

INTERESSADO: Juiz Federal Alfredo Jara Moura

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0875

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANA AMÉLIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Amélia Silveira Moreira Antoun Netto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0876

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANDREA CUNHA ESMERALDO.

INTERESSADA: Juíza Federal Andrea Cunha Esmeraldo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0877

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANDRÉA DAQUER BARSOTTI.

INTERESSADA: Juíza Federal Andréa Daquer Barsotti

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0878

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANDRÉA DE LUCA VITAGLIANO.

INTERESSADA: Juíza Federal Andréa de Luca Vitagliano

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0879

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA.

INTERESSADA: Juíza Federal Angelina de Siqueira Costa

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0880

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU.

INTERESSADA: Juíza Federal Anelisa Pozzer Libonati de Abreu

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0881

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL BIANCA STAMATO FERNANDES.

INTERESSADA: Juíza Federal Bianca Stamato Fernandes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0882

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alexandre Benjamin

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0883

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI.

INTERESSADO: Juiz Federal Cassio Murilo Monteiro Granzinoli

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0884

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CLAUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES DOMINGUES.

INTERESSADA: Juíza Federal Claudia Valéria Bastos Fernandes Domingues

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0886

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES.

INTERESSADA: Juíza Federal Cynthia Leite Marques

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0887

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL DANIELA MILANEZ.

INTERESSADA: Juíza Federal Daniela Milanez

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0888

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL EDNA CARVALHO KLEEMANN.

INTERESSADA: Juíza Federal Edna Carvalho Kleemann

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0889

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES.

INTERESSADO: Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0890

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ELOÁ ALVES FERREIRA DE MATTOS.

INTERESSADA: Juíza Federal Eloá Alves Ferreira de Mattos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0891

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ERIKA SCHMITZ ASSUMPÇÃO RAMOS.

INTERESSADA: Juíza Federal Erika Schmitz Assumpção Ramos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0892

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FABRÍCIO ANTONIO SOARES.

INTERESSADO: Juiz Federal Fabrício Antonio Soares

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0893

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Fernando César Baptista de Mattos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0894

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL FLÁVIA CALDAS DA ROCHA FERREIRA ORNELLAS.

INTERESSADA: Juíza Federal Flávia Caldas da Rocha Ferreira Ornellas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0895

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL FRANA ELIZABETH MENDES.

INTERESSADA: Juíza Federal Frana Elizabeth Mendes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0897

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL HUMBERTO DE VASCONCELOS SAMPAIO.

INTERESSADO: Juiz Federal Humberto de Vasconcelos Sampaio

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0898

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ISABEL MARIA DE FIGUEIREDO SOUTO.

INTERESSADA: Juíza Federal Isabel Maria de Figueiredo Souto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0899

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL JANE REIS GONÇALVES PEREIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Jane Reis Gonçalves Pereira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0900

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL JOSÉ ARTHUR DINIZ BORGES.

INTERESSADO: Juiz Federal José Arthur Diniz Borges

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0901

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL KLAUS KUSCHEL.

INTERESSADO: Juiz Federal Klaus Kuschel

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0902

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL LÍVIA MARIA FERREIRA OROTAVO.

INTERESSADA: Juíza Federal Lívia Maria Ferreira Orotavo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0903

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI.

INTERESSADA: Juíza Federal Lucy Costa de Freitas Campani

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0904

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL LUÍS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Luís Eduardo Bianchi Cerqueira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0905

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA.

INTERESSADO: Juiz Federal Luiz Claudio Flores da Cunha

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0906

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA.

INTERESSADO: Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0907

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA COSTA BRETAS.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo da Costa Bretas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0908

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCELO DA FONSECA GUERREIRO.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo da Fonseca Guerreiro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0909

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCELO LEONARDO TAVARES.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo Leonardo Tavares

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0910

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCELO LUZIO MARQUES ARAÚJO.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo Luzio Marques Araújo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0911

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MÁRCIA MARIA NUNES DE BARROS.

INTERESSADA: Juíza Federal Márcia Maria Nunes de Barros

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0913

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCO FALCÃO CRITSINELIS.

INTERESSADO: Juiz Federal Marco Falcão Critsinelis

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0914

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCUS LIVIO GOMES.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcus Livio Gomes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0915

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARIA AMÉLIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO.

INTERESSADA: Juíza Federal Maria Amélia Almeida Senos de Carvalho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0916

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARIA DO CARMO FREITAS RIBEIRO.

INTERESSADA: Juíza Federal Maria do Carmo Freitas Ribeiro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0917

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MONIQUE CALMON DE ALMEIDA BIOLCHINI.

INTERESSADA: Juíza Federal Monique Calmon de Almeida Biolchini

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0918

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL PAULA PATRÍCIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Paula Patrícia Provedel Mello Nogueira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0923

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES DE LIMA ESPÍRITO SANTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Paulo André Rodrigues de Lima Espírito Santo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0924

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Guilherme Bollorini Pereira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0925

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA.

INTERESSADO: Juiz Federal Silvio Wanderley do Nascimento Lima

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0927

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL SIMONE DE FÁTIMA DINIZ BRETAS.

INTERESSADA: Juíza Federal Simone de Fátima Diniz Bretas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0928

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL VALÉRIA CALDI MAGALHÃES.

INTERESSADA: Juíza Federal Valéria Caldi Magalhães

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0929

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL WASHINGTON JUAREZ DE BRITO FILHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Washington Juarez de Brito Filho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0930

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL.

INTERESSADO: Juiz Federal Wilson José Witzel

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0931

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ.

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Alves dos Santos Cruz

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0932

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ADRIANA MENEZES DE REZENDE.

INTERESSADA: Juíza Federal Adriana Menezes de Rezende

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0933

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Adriano Saldanha Gomes de Oliveira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0934

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALCEU MAURICIO JÚNIOR.

INTERESSADO: Juiz Federal Alceu Mauricio Júnior

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0935

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA.

INTERESSADO: Juiz Federal Alexandre da Silva Arruda

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

47

PROCESSO N. 2009.16.0936

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALEXANDRE ZANIN NETO.

INTERESSADO: Juiz Federal Alexandre Zanin Neto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0937

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ALFREDO DE ALMEIDA LOPES.

INTERESSADO: Juiz Federal Alfredo de Almeida Lopes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0938

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Carolina Vieira de Carvalho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0939

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Cristina Ferreira de Miranda

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0940

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ANA PAULA RODRIGUES MATHIAS NUNES.

INTERESSADA: Juíza Federal Ana Paula Rodrigues Mathias Nunes

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0941

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ANDRÉ DE MAGALHÃES LENART ZILBERKREIN.

INTERESSADO: Juiz Federal André de Magalhães Lenart Zilberkrein

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0942

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ANDRÉ LUIZ MARTINS DA SILVA.

INTERESSADO: Juiz Federal André Luiz Martins da Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0943

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL BRUNO DUTRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Bruno Dutra

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0944

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CAIO MÁRCIO GUITTERRES TARANTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Caio Márcio Gutterres Taranto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0945

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Alberto Gomes da Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0946

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

INTERESSADA: Juíza Federal Caroline Medeiros e Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0948

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CESAR AUGUSTO VIEIRA.

INTERESSADA: Juiz Federal Cesar Augusto Vieira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0949

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO.

INTERESSADA: Juíza Federal Cleyde Muniz da Silva Carvalho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0950

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL CRISTIANE CONDE CHMATALIK.

INTERESSADA: Juíza Federal Cristiane Conde Chmatalik

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0955

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL DANIELA PEREIRA MADEIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Daniela Pereira Madeira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0956

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR.

INTERESSADO: Juiz Federal Dario Ribeiro Machado Junior

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0957

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ELMO GOMES DE SOUZA.

INTERESSADO: Juiz Federal Elmo Gomes de Souza

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0958

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ÉRICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Érico Teixeira Vinhosa Pinto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0961

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ERIK NAVARRO WOLKART.

INTERESSADO: Juiz Federal Erik Navarro Wolkart

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0962

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FÁBIO DE SOUZA SILVA.

INTERESSADO: Juiz Federal Fábio de Souza Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0963

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FÁBIO TENENBLAT.

INTERESSADO: Juiz Federal Fábio Tenenblat

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0964

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO.

INTERESSADO: Juiz Federal Fabricio Fernandes de Castro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0966

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL FLÁVIA HEINE PEIXOTO.

INTERESSADA: Juíza Federal Flávia Heine Peixoto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0967

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL FLAVIO ROBERTO DE SOUZA.

INTERESSADO: Juiz Federal Flavio Roberto de Souza

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0968

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL GILSON DAVID CAMPOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Gilson David Campos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0969

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL GUSTAVO ARRUDA MACEDO.

INTERESSADO: Juiz Federal Gustavo Arruda Macedo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0970

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL HUDSON TARGINO GURGEL.

INTERESSADO: Juiz Federal Hudson Targino Gurgel

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0971

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI.

INTERESSADO: Juiz Federal Iorio Siqueira D'Alessandri Forti

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0972

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ISABEL CRISTINA LONGUINHO BAPTISTA DE SOUZA.

INTERESSADA: Juíza Federal Isabel Cristina Longuinho Baptista de Souza

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0973

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI.

INTERESSADO: Juíza Federal Italia Maria Zimardi Areas Poppe Bertozzi

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0974

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS ZEBULUM.

INTERESSADO: Juiz Federal José Carlos Zebulum

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0975

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL JOSE CARLOS DA FROTA MATOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Jose Carlos da Frota Matos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0976

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL JULIANA BRANDÃO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS.

INTERESSADA: Juíza Federal Juliana Brandão da Silveira Couto Villela Pedras

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0977

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL KELY CRISTINA OLIVEIRA COSTA.

INTERESSADA: Juíza Federal Kely Cristina Oliveira Costa

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0978

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL LILEA PIRES DE MEDEIROS.

INTERESSADA: Juíza Federal Lilea Pires de Medeiros

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0979

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Luiz Clemente Pereira Filho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0980

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL LUIZ EDUARDO PIMENTA PEREIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Luiz Eduardo Pimenta Pereira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0981

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MAIRA FELIPE LOURENÇO.

INTERESSADA: Juíza Federal Maira Felipe Lourenço

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0982

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARCELLI MARIA CARVALHO SIQUEIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Marcelli Maria Carvalho Siqueira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0983

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDÃO.

INTERESSADA: Juíza Federal Marcella Araujo da Nova Brandão

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0984

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCELO ENES FIGUEIRA.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcelo Enes Figueira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0985

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA.

INTERESSADA: Juíza Federal Marcia Maria Ferreira da Silva

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0986

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCOS AURÉLIO SILVA PEDRAZAS.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcos Aurélio Silva Pedrazas

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0987

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA.

INTERESSADO: Juiz Federal Marcus Vinicius Figueiredo de Oliveira Costa

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0988

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARGARETH DE CASSIA THOMAZ ROSTEY.

INTERESSADA: Juíza Federal Margareth de Cassia Thomaz Rostey

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0989

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES.

INTERESSADA: Juíza Federal Maria de Lourdes Coutinho Tavares

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0990

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARIANNA CARVALHO BELLOTTI.

INTERESSADA: Juíza Federal Marianna Carvalho Bellotti

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0991

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL MARINA DE MATTOS SALLES.

INTERESSADA: Juíza Federal Marina de Mattos Salles

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0992

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL NATALIA TUPPER DOS SANTOS.

INTERESSADA: Juíza Federal Natalia Tupper dos Santos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0993

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ODILON ROMANO NETO.

INTERESSADO: Juiz Federal Odilon Romano Neto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0994

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JÚNIOR.

INTERESSADO: Juiz Federal Osair Victor de Oliveira Júnior

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0995

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL PETER DE PAULA PIRES.

INTERESSADO: Juiz Federal Peter de Paula Pires

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0996

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL RAQUEL DOMINGUES DO AMARAL.

INTERESSADO: Juíza Federal Raquel Domingues do Amaral

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0997

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA.

INTERESSADO: Juiz Federal Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0998

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RICARDO RIBEIRO CAMPOS.

INTERESSADO: Juiz Federal Ricardo Ribeiro Campos

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.0999

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RODOLFO KRONENBERG HARTMANN.

INTERESSADO: Juiz Federal Rodolfo Kronenberg Hartmann

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1001

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL ROSÁLIA MONTEIRO FIGUEIRA.

INTERESSADA: Juíza Federal Rosália Monteiro Figueira

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1002

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL SANDRO VALÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Sandro Valério Andrade do Nascimento

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1003

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO.

INTERESSADO: Juiz Federal Stelly Gomes Leal da Cruz Pacheco

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1004

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL TERESA ÂNGELA BEZERRA DE MENEZES E SOUSA.

INTERESSADA: Juíza Federal Teresa Ângela Bezerra de Menezes e Sousa

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1005

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VALTER SHUENQUENER DE ARAUJO.

INTERESSADA: Juiz Federal Valter Shuenquener de Araujo

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1006

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL VELLÊDA BIVAR SOARES DIAS NETA.

INTERESSADA: Juíza Federal Vellêda Bivar Soares Dias Neta

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1007

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY.

INTERESSADO: Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1008

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL VLAMIR COSTA MAGALHÃES.

INTERESSADO: Juiz Federal Vlamir Costa Magalhães

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1009

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL WALNER DE ALMEIDA PINTO.

INTERESSADO: Juiz Federal Walner de Almeida Pinto

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1010

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM DE ROCHA.

INTERESSADO: Juiz Federal Ailton Schramm de Rocha

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1011

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL RODRIGO ESPERANÇA BORBA.

INTERESSADO: Juiz Federal Rodrigo Esperança Borba

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1063

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL DANIELA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

INTERESSADA: Juíza Federal Daniela Rocha Santos Ferreira de Souza Motta

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1064

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL THEOPHILO ANTONIO MIGUEL FILHO.

INTERESSADO: Juiz Federal Theophilo Antonio Miguel Filho

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. 2009.16.1000

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI.

INTERESSADO: Juiz Federal Rogério Cangussu Dantas Cachichi

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. CF-PCO-2012/00217

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELO JUIZ FEDERAL CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES.

INTERESSADO: Juiz Federal Carlos Guilherme Francovich Lugones

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

PROCESSO N. CF-PPP-2012/00002

ASSUNTO: RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DE VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-COMBUSTÍVEL PELA JUÍZA FEDERAL GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO.

INTERESSADA: Juíza Federal Geraldine Pinto Vital de Castro

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu arquivar o processo. Declarou-se impedido o Conselheiro Arnaldo Esteves Lima.

Em seguida, o Presidente passou a palavra ao Dr. Ophir Cavalcante, tendo em vista sua última participação no Colegiado, por estar encerrando o seu mandato como Presidente do Conselho Federal da OAB.

O SR. OPHIR CAVALCANTE: “Senhor Presidente, gostaria de agradecer a acolhida que sempre tive no Conselho. Estou me despedindo da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil e, no dia 1º de fevereiro, passo o cargo para o meu sucessor. Desde que iniciei a minha participação neste Colegiado, não com a habitualidade que gostaria, sempre fui bem recebido pelos Conselheiros. Externo, em nome da OAB, a satisfação em poder contribuir nas discussões, das quais temos a palavra sempre ouvida. Agradeço pelos ensinamentos que obtive com os ministros e com os presidentes dos TRFs, bem como por todos os momentos para além, também, da própria amizade que se faz ao participar de um Colegiado como este. Para finalizar, gostaria de desejá-los um Natal venturoso e um Ano Novo cheio de paz e de muita luz. Obrigado”.

Na sequência, o Presidente agradeceu pelas palavras e desejou um Feliz Natal a todos.

Por fim, sugeriu que a próxima sessão fosse realizada no dia 18 de fevereiro, segunda-feira, a partir das 14 horas, em Brasília, o que foi acolhido pelos Conselheiros.

A sessão encerrou-se às 12 horas e 55 minutos.

Eu, Gilberto Simonassi Corbacho, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente.

Conselheiro FELIX FISCHER

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

70

2 – PRESIDÊNCIA**2.1 – RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00227 de 1 de fevereiro de 2013**

Dispõe sobre a reabertura de crédito extraordinário.

PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 44 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 167/SOF/MP, datada de 14 de dezembro de 2012, *ad referendum*,

RESOLVE:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, o crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória n. 598, de 27 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 91.234.894,00 (noventa e um milhões, duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro reais) para atender à programação constante do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, Em 05/02/2013, Págs 155 e 156, Seção I.

ANEXO	Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
APLICAÇÃO)	

FUNCI ONAL	PROGRA MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LO CALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							40.126.238
		ATIVIDADES							
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							151.667
02 131	0569 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							151.667
			F	4	2	90	0	30 0	151.667
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas							9.809.408

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

72

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

02 1220569	11KR 0101	Blumenau - SC Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Blumenau - SC - Nacional (Crédito Extraordinário)								2.000.000
			F	4	2	90	0	30	0	2.000.000
02 1220569	11KU	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC								66.667
02 1220569	11KU 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em Joinville - SC - Nacional (Crédito Extraordinário)								66.667
			F	4	2	90	0	30	0	66.667
02 1220569	12R6	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA								500.000
02 1220569	12R6 0101	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)								500.000
			F	4	2	90	0	30	0	500.000
02 1220569	12R8	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG								500.000
02 1220569	12R8 0101	Reforma do Edifício-Sede I da Justiça Federal em Belo Horizonte - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)								500.000
			F	4	2	90	0	30	0	500.000
02 1220569	12RZ	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São João da Boa Vista - SP								273.495
02 1220569	12RZ 0101	Construção do Edifício-Sede da Justiça Federal em São João da Boa Vista - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)								273.495
			F	4	2	90	0	30	0	273.495

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

74

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

02 1220569 1J08	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS						0	93.171
02 1220569 1J08 0101	Construção de Edifício-Sede da Justiça Federal em Naviraí - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)							93.171
		F	4	2	90	0	30	93.171
							0	
02 1220569 3755	Implantação de Varas Federais							7.360.000
02 1220569 3755 0101	Implantação de Varas Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)							7.360.000
		F	4	2	90	0	30	7.360.000
							0	
02 1260569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							14.871.829
02 1260569 3757 0101	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional (Crédito Extraordinário)							14.871.829
		F	4	2	90	0	30	14.871.829
							0	
02 1220569 7J62	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA							166.667
02 1220569 7J62 0101	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667
		F	4	2	90	0	30	166.667
							0	
02 1220569 7K49	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Jequié - BA							600.000
02 1220569 7K49 0101	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Jequié - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							600.000
		F	4	2	90	0	30	600.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

75

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

										0	
TOTAL – FISCAL											40.126.238
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											40.126.238

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional

Federal da 1a. Região

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

APLICAÇÃO)

FUNCI ONAL	PROGRA MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LO CALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							39.743.231		
ATIVIDADES											
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							1.409.898		
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.409.898		
			F	4	2	90	0	300	1.409.898		
PROJETOS											
02 122	0569 11RV	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF							38.333.333		
02 122	0569 11RV 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 1ª Região em Brasília - DF - Nacional (Crédito Extraordinário)							38.333.333		
			F	4	2	90	0	300	38.333.333		
TOTAL – FISCAL											39.743.231
TOTAL – SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											39.743.231

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a.

Região

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

APLICAÇÃO)

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

76

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

FUNCI ONAL	PROGRA MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LO CALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal									2.293.663
ATIVIDADES									
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							1.333
02 131	0569 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.333
02 0610569 4257 Julgamento de Causas na Justiça Federal									783.668
02 061	0569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	783.668
PROJETOS									
02 122	0569 11JB	Construção do Edifício-Sede II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ							1.508.662
02 122	0569 11JB 0101	Construção do Edifício-Sede II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.508.662
TOTAL – FISCAL									2.293.663
TOTAL – SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.293.663

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a.

Região

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCI ONAL	PROGRA MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LO CALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
---------------	------------------	---------------------------------------	-------------	-------------	--------	-------------	--------	-------------	-------

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

77

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						4.060.647
	ATIVIDADES						
02 0610569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						1.627.314
02 0610569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)						1.627.314
	F	4	2	90	0	300	1.627.314
	PROJETOS						
02 1220569 3600	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP						2.433.333
02 1220569 3600 0101	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)						2.433.333
	F	4	2	90	0	300	2.433.333
TOTAL – FISCAL						4.060.647	
TOTAL – SEGURIDADE						0	
TOTAL - GERAL						4.060.647	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a.

Região

ANEXO**Reabertura de Crédito Extraordinário****PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)****Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCI ONAL	PROGRA MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LO CALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						1.078.262		
	ATIVIDADES								
02 0610569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal						978.262		
02 0610569 4257 0101	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)						978.262		
	F	4	2	90	0	300	978.262		
	PROJETOS								

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

78

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

02 1220569 11L9	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS									100.000
02 1220569 11L9 0101	Construção do Edifício-Anexo do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em Porto Alegre - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)									100.000
		F	4	2	90	0	30	0		100.000
TOTAL – FISCAL										1.078.262
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.078.262

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a.

Região

ANEXO**Reabertura de Crédito Extraordinário****PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)****Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00**

FUNCI ONAL	PROGRA MÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LO CALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.932.853
ATIVIDADES									
02 0610569 4257		Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.132.853
02 0610569 4257 0101		Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.132.853
			F	4	2	90	0	30 0	3.132.853
PROJETOS									
02 1220569 7P60		Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE							800.000
02 1220569 7P60 0101		Reforma do Edifício-Anexo à Sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em Recife - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)							800.000

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

79

			F	4	2	90	0	30		800.000
								0		
TOTAL – FISCAL										3.932.853
TOTAL – SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.932.853

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00228 de 15 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2013/0004, e

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0004570-39.2012.2.00.0000,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Alterar o texto do inciso I e do parágrafo único do art. 97 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97. [...]

I - remoção;

[...]

Parágrafo único. O magistrado fará jus à ajuda de custo em virtude de remoção ou promoção, quando esta implicar mudança de domicílio. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de dezembro de 2012, data da publicação da decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0004570-39.2012.2.00.0000.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, Em 18/02/2013, Pág 118, Seção I.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00229 de 15 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo CJF-PPN-2013/0004, e

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

80

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0004570-39.2012.2.00.0000,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Revogar o § 9º do art. 32 e o art. 39 da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 14 de dezembro de 2012, data da publicação da decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n. 0004570-39.2012.2.00.0000.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, Em 18/02/2013, Pág 118, Seção I.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2012/00221 de 19 de dezembro de 2012 (*)

Dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00019, na sessão realizada em 14 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta resolução regula a concessão de férias e o pagamento das vantagens pecuniárias dela decorrentes aos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 2º O servidor ocupante de cargo efetivo, função comissionada ou de cargo em comissão, bem como o servidor ou empregado público requisitado, terá direito a 30 dias de férias.

Parágrafo único. O servidor que opera direta e permanentemente com raios "x" ou substâncias radioativas gozará 20 dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida a acumulação em qualquer hipótese.

CAPÍTULO II

DA ESCALA DE FÉRIAS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º As férias serão organizadas em escala previamente aprovada pela autoridade competente.

§1º O prazo para requerimento das férias será fixado no âmbito do Conselho da Justiça Federal, de cada Tribunal Regional Federal e de cada Seção Judiciária.

§ 2º O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à Administração, procurando-se conciliar essa conveniência com

§ 3º As férias do servidor ou empregado público requisitado constarão da escala do órgão cessionário, obedecidas as regras do órgão ou entidade cedente.

§ 4º A segunda e terceira etapas das férias parceladas deverão ser requeridas, no mínimo, dois dias úteis antes do início do respectivo gozo.

SEÇÃO II
DA ALTERAÇÃO DA ESCALA DE FÉRIAS

Art. 4º A alteração da escala de férias poderá ocorrer por necessidade do serviço ou por interesse do servidor, neste caso com a anuência da chefia imediata, devidamente justificados.

§ 1º A necessidade do serviço será caracterizada mediante justificativa apresentada, por escrito, pela chefia imediata do servidor.

§ 2º O prazo para alteração da escala de férias por interesse do servidor será de, no mínimo, 45 dias antes da data de início já prevista na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 3º Para alteração da segunda ou terceira etapas das férias parceladas, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de dois dias úteis.

§ 4º É dispensada a observância dos prazos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo nas seguintes hipóteses:

- I – licença para tratamento da saúde de pessoa da família;
- II – licença para tratamento da própria saúde;
- III – licença à gestante e à adotante;
- IV – licença-paternidade;
- V – licença por acidente em serviço;

VI – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

§ 5º As licenças ou os afastamentos referidos no parágrafo anterior, concedidos durante o período de férias suspendem o curso destas, que serão alteradas para o término da licença ou do afastamento, considerando-se o saldo remanescente.

§ 6º No caso de licença ou afastamento de que trata o § 4º, concedido antes do início das férias, estas serão alteradas para o primeiro dia útil após a licença ou afastamento, se outra data não houver sido requerida pelo servidor.

SEÇÃO III DO INTERSTÍCIO

Art. 5º Serão exigidos 12 meses de exercício para o primeiro período aquisitivo de férias.

§ 1º Não será exigido qualquer interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

Art. 6º Para o interstício de que trata o artigo anterior, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado à União, às autarquias ou às fundações públicas federais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

Art. 7º Mantendo a titularidade de cargo em comissão após a aposentadoria em cargo efetivo, o servidor só terá direito ao primeiro período de férias após o interstício de doze meses de exercício.

SEÇÃO IV DO GOZO

Art. 8º As férias serão gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente, de uma só vez ou parceladas em até três etapas de, no mínimo, dez dias cada, desde que assim requeridas pelo servidor, e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias referentes ao primeiro período aquisitivo serão gozadas entre o início e o término do período aquisitivo subsequente, ainda que tenham sido parceladas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º Na hipótese de parcelamento das férias, deverá transcorrer entre as etapas um período de, no mínimo, dez dias de efetivo exercício.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior ao gozo de férias referentes a períodos aquisitivos distintos.

§ 4º As férias poderão ser acumuladas por necessidade do serviço, até o máximo de dois períodos, devendo ser gozado, pela ordem, o período mais antigo.

§ 5º A acumulação de férias de que trata o parágrafo anterior deverá ser justificada formalmente pela chefia imediata do servidor, com exposição detalhada das razões da necessidade do serviço, antes do término do período normal de gozo.

§ 6º Fica dispensada a justificativa de que trata o parágrafo anterior, nas hipóteses a que aludem os §§ 5º e 6º do art. 4º.

§ 7º As férias alteradas por necessidade do serviço devem ser totalmente gozadas até o término do segundo período aquisitivo subsequente, independentemente de terem sido parceladas.

§ 8º Cabe à Administração, comunicar, com antecedência de 90 dias do fim do prazo de fruição das férias, ao servidor e à chefia imediata, a obrigatoriedade de gozo das férias, e, se ainda assim o servidor não se manifestar, a Administração marcará de ofício, dando ciência ao servidor e à sua chefia.

§ 9º Para a marcação das férias de que trata o parágrafo anterior, será observado o prazo previsto no § 2º do art. 4º.

Art. 9º Os afastamentos não remunerados suspendem a contagem do período aquisitivo, que será retomada na data do retorno.

Parágrafo único. Consideram-se remunerados a cessão com ônus e o afastamento para participação em curso de formação, havendo ou não opção por auxílio-financeiro.

Art. 10. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

SEÇÃO V DA INTERRUÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 11. As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão.

§ 1º A interrupção das férias deverá ser formalizada por ato convocatório motivado da autoridade máxima do órgão, cientificado ao servidor e devidamente publicado.

§ 2º O gozo das férias interrompidas ocorrerá sem parcelamento, salvo se o saldo remanescente o ensejar, de acordo com o *caput* do art. 8º desta resolução.

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 4º e 8º desta resolução aos casos de interrupção de férias.

§ 4º Se, entre a data da interrupção e a data do efetivo gozo das férias interrompidas, ocorrer aumento na remuneração do servidor, a diferença será paga, devidamente atualizada, na proporção dos dias a serem gozados.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

Art. 12. Por ocasião das férias, o servidor tem direito ao adicional de férias e, se requerida, à antecipação da remuneração líquida mensal.

§ 1º Na hipótese de o servidor exercer função comissionada ou cargo em comissão, inclusive na condição de interino, a respectiva retribuição será considerada no cálculo do adicional de férias.

§ 2º Sobre o adicional de férias de que trata este artigo não incidirá a contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

§ 3º O servidor que opera, direta e permanentemente com raios “x” faz jus ao adicional de férias relativo a cada período de afastamento, calculado sobre a remuneração normal do mês, proporcional aos 20 dias.

Art. 13. O pagamento da remuneração mensal das férias, bem como do respectivo adicional, será efetuado em até dois dias antes do início do gozo, devendo constar, preferencialmente, da folha de pagamento do mês anterior.

§ 1º Na hipótese de parcelamento das férias, o pagamento integral dos 30 dias de férias deverá ocorrer quando do gozo da primeira etapa, observado o prazo do *caput*.

§ 2º Não se aplica o disposto no *caput* ao pagamento da remuneração de férias, cuja alteração tenha ocorrido sem o cumprimento do prazo fixado no § 2º do art. 4º, caso em que poderá ocorrer na folha de pagamento imediatamente subsequente.

Art. 14. Se houver reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor, serão observadas as seguintes regras:

I – sendo as férias marcadas para período que abranja mais de um mês, as vantagens de que trata o art. 13 serão pagas proporcionalmente aos dias de férias gozados a cada mês, considerando-se a data em que passou a vigorar o reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório;

II – diante da impossibilidade de inclusão do reajuste, revisão ou acréscimo remuneratório no prazo previsto no art. 13, a diferença será incluída na folha de pagamento no mês posterior ao gozo;

III – no caso de parcelamento das férias, será paga, em cada etapa, a diferença da remuneração vigente à época, na proporção dos dias a serem gozados.

Art. 15. Não se inclui o salário-família no cálculo do adicional de férias.

Art. 16. A devolução da antecipação de férias ocorrerá, integralmente, no mês de início do gozo.

Art. 17. O adiamento do gozo das férias implica a suspensão do pagamento das respectivas vantagens pecuniárias.

§ 1º Caso já tenha recebido as vantagens referidas no *caput* deste artigo, o servidor deverá efetuar sua devolução integral mediante desconto na folha de pagamento do mês subsequente ao do recebimento.

§ 2º Na falta de tempo hábil para a inclusão em folha de pagamento do desconto referido no parágrafo anterior ou no caso de não ter remuneração mensal suficiente para a liquidação integral do débito, o servidor deverá devolver os valores percebidos como vantagem de férias no prazo de cinco dias úteis contados do deferimento da alteração, salvo nas seguintes hipóteses:

I – alteração da escala de férias por necessidade do serviço;

II – interrupção do gozo das férias;

III – se o novo período de férias estiver compreendido no mesmo mês ou no subsequente ao do início do período anteriormente marcado;

IV – alteração da escala de férias por motivo dos afastamentos elencados no § 4º do art. 4º desta resolução.

Art. 18. Por ocasião da fruição das férias ou da sua primeira etapa, em caso de parcelamento, o servidor poderá receber adiantamento de metade da gratificação natalina, desde que assim o requeira e que não

tenha percebido tal vantagem no respectivo exercício financeiro, observado o disposto no regulamento da gratificação natalina.

CAPÍTULO IV DA INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS

Art. 19. O servidor exonerado de cargo efetivo ou o servidor sem vínculo com a Administração Pública exonerado de cargo em comissão perceberão indenização relativa ao período das férias a que tiverem direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício ou por fração superior a 14 dias.

§ 1º A indenização de que trata este artigo também é devida ao servidor que vier a se aposentar e aos dependentes ou sucessores do servidor falecido, hipótese na qual se observará o disposto na Lei n. 6.858, de 24 de novembro de 1980.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao servidor que tomar posse em outro cargo público inacumulável, hipótese em que o setor competente expedirá certidão, para fins de gozo de férias ou de complementação do interstício no novo órgão.

§ 3º As indenizações de que tratam este capítulo deverão ser quitadas no prazo máximo de 60 dias a contar do ato de aposentadoria, dispensa ou exoneração, salvo se ainda restar pendência a ser atendida pelo ex-servidor.

Art. 20. Não incidirá, sobre a indenização de férias, desconto a título de Imposto de Renda Retido na Fonte e de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público.

Art. 21. Ao servidor que gozar férias antecipadamente não será imputada responsabilidade pela reposição ao erário dos valores correspondentes ao período que faltar para completar o período aquisitivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Fica revogada a Resolução n. 14, de 19 de maio de 2008.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original publicado no D.O.U. , Seção 1, de 24/12/2012, páginas 165/166.

Publicado no DOU, em 14/02 /2013, pág.51/52, seção I.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00230 de 22 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00024, na sessão realizada em 18 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III, em conformidade com a reestruturação da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º A reestruturação orgânica da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais refere-se à transformação de uma função comissionada de nível FC-05 e outra de nível FC-04 em três de nível FC-03.

Art. 3º Os anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução n. CF-RES-2012/00209, de 26 de outubro de 2012.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**MINISTRO FELIX FISCHER**

Publicado no DOU, em 28/02 /2013, pág.195, seção I.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00231 de 27 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00070, na sessão realizada em 18 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar os §§ 6º e 7º ao art. 96 da Resolução n. 4, de 14 de março de 2008, na forma a seguir:

§ 6º No transporte de mobiliário e bagagem do magistrado ou servidor, será observado o limite máximo de doze metros cúbicos ou 4.500 kg por adulto, no limite de dois, acrescido de três metros cúbicos ou 900 kg por dependente adicional, até o limite máximo de três.

§ 7º Compreendem-se como mobiliário e bagagem os objetos que constituem os móveis residenciais e bens pessoais do magistrado ou do servidor e de seus dependentes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 28/02 /2013, pág.195, seção I.

RESOLUÇÃO Nº CJF-RES-2013/00232 de 27 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00009, na sessão realizada em 18 de fevereiro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 1º e ao art. 2º da Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009, que passam a ter os seguintes termos:

Art. 1º Os juízes federais e os juízes federais substitutos que cumprirem plantão presencial na sede da seção ou da subseção judiciária, durante os feriados previstos no art. 62, da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, bem como aos sábados e domingos, terão direito a compensar os dias trabalhados.(N.R.)

Art. 2º A compensação ficará sempre condicionada ao interesse do serviço, e o período de fruição será fixado pelo corregedor regional a que estiver vinculado o juiz, sendo vedada sua retribuição em pecúnia. (N.R.)

Art. 2º Incluir os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º da Resolução n. 70, de 26 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

89

§ 1º A compensação de que trata o caput deste artigo realizar-se-á à base de um dia trabalhado por um dia de descanso.

§ 2º A folga compensatória somente será concedida na hipótese de o plantão realizar-se nas dependências da sede da seção ou subseção judiciária, nos termos da Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e conforme relatório próprio de responsabilidade do diretor de secretaria plantonista.

§ 3º A folga compensatória é limitada ao máximo de quinze dias e deverá ser utilizada até o final do exercício a que se refere, salvo na hipótese de plantão realizado entre 20 e 31 de dezembro, que poderá ser compensado no exercício subsequente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, sendo vedada a sua aplicação retroativa.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 28/02 /2013, pág.195, seção I.

2.2 – PORTARIAS

PORTARIAS DE 01 FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre concessão de progressão funcional na carreira judiciária a servidor do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-PES-2013/00005, bem como o disposto no art. 9º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, no Anexo IV da Portaria Conjunta n. 01, de 07 de março de 2007, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, e nos arts. 20 e 21 da Resolução n. 43, de 19 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00056 - CONCEDER progressão funcional na carreira judiciária ao servidor constante do quadro abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO/CLASSE PADRÃO	PERÍODO DE GESTÃO	EFEITO FINANCEIRO
550	Antonio Antunes de Oliveira	Técnico Judiciário B/10	30/12/2011 a 29/12/2012	30/12/2012

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

90

Dispõe sobre exoneração de servidor na Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00057 - EXONERAR, a partir de 21 de janeiro de 2013, a servidora SILVANA CONCEIÇÃO DIAS SOARES, matrícula 347, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, do Cargo em Comissão de Secretária, Interina, Código CJ-3, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Dispõe sobre exoneração de servidor na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00058 - EXONERAR, a partir de 25 de janeiro de 2013, a servidora ANA CECÍLIA OLIVA DE OLIVEIRA, matrícula 732, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do Cargo em Comissão de Subsecretária, Código CJ-2, da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 05/02 /2013, pág.59, seção II.

PORTARIA DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o expediente no Conselho da Justiça Federal no período de Carnaval.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III do art. 62 da Lei n. 5.010/1966,

RESOLVE:

Nº 2013/00059 - Art. 1º Comunicar que não haverá expediente nos dias 11 e 12 de fevereiro do ano em curso, e que no dia 13 subsequente, quarta-feira, o expediente será das 14 às 19 horas, ficando prorrogados os prazos que porventura se iniciem ou se completarem nesses dias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 05/02 /2013, pág.59, seção II

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

91

PORTARIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo efetivo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n. CJF-PES-2013/00042,

RESOLVE:

Nº 2013/00064 - NOMEAR, em virtude de habilitação em concurso público, obedecida a ordem de classificação, a candidata ANA PAULA PEREIRA CUNHA para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, em vaga criada pela Lei n. 12.011, de 04 de agosto de 2009, e de acordo com a Resolução n. 123, de 28 de outubro de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 18/02/2012, pág. 64, seção II.

PORTARIA DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre prorrogação de cessão de servidor.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00066 - PRORROGAR, até 1º de março de 2014, a cessão da servidora CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA, matrícula 307, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Anápolis/GO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicada no DOU 13/02/2013, Seção 2, pag. 61.

PORTARIA DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidores no Conselho da Justiça Federal

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00071 – EXONERAR o servidor EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 683, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, do Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1,

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

92

da Coordenadoria de Estudos e Pesquisas da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

NOMEAR o servidor EDIMILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, matrícula 683, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Gestão Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

NOMEAR a servidora MARIANA PINHEIRO GALVÃO PEREIRA, matrícula 736, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Estudos e Pesquisas da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicada no DOU 13/02/2013, Seção 2, pag. 61

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre exoneração e nomeação de servidores na Secretaria de Tecnologia da Informação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº 2013/00084 - EXONERAR o servidor PAULO MARTINS INOCÊNCIO, matrícula 95, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, do Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria Técnica da AC JUS e Segurança da Secretaria de Tecnologia da Informação.

NOMEAR o servidor RENATO SOLIMAR ALVES, matrícula 673, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 4, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria Técnica da AC JUS e Segurança da Secretaria de Tecnologia da Informação.

NOMEAR o servidor PAULO MARTINS INOCÊNCIO, matrícula 95, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria Administrativa da AC JUS e Governança da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 01 /03 /2013, pág.101, seção II

PORTARIA DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer cargo em comissão na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nº. 2013/00089 - NOMEAR a servidora CYVA REGATTIERI DE ABREU, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer o Cargo em Comissão de Subsecretária, Código CJ-2, da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO FELIX FISCHER

Publicado no DOU, em 01 /03 /2013, pág.101, seção II

2.3 - - DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2013/00851

ASSUNTO: SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2013/00028, 24/01/13 - CJF.

Nos termos da Resolução CJF n. 4, de 14 de março de 2008, e da

informação de fls. 31/33, AUTORIZO:

a) que os servidores JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER e

RENATO SOLIMAR ALVES, lotados na Secretaria de Tecnologia da Informação, realizem serviço extraordinário nos dias 09 e 10 de fevereiro do ano em curso, no período compreendido entre 8h e 20h, para o fim específico de executar atividades essenciais relacionadas ao sistema de tecnologia da informação deste Conselho, bem como converter as horas trabalhadas em banco de horas; e

b) a conversão em banco de horas do serviço extraordinário prestado pelo servidor JEFFERSON COLOMBO BARBOSA XAVIER no dia 26/01/2013.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

MINISTRO FELIX FISCHER

3 – SECRETARIA GERAL**3.1 – PORTARIAS****PORTARIAS DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013**

Dispõe sobre designação de gestor de contrato.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00060 - Art. 1º Designar o servidor Celso Moreno, da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração ou, no impedimento deste, como substituto, o servidor Alceu Alves de Avelar, como gestor do Contrato n. 035/2012-CJF, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA JAPA-GÁS LTDA-ME, cujo objeto consiste no fornecimento de carga de gás para botijão de 13kg.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2013/00061 - Art. 1º Designar a servidora Vera Lúcia da Rocha Araújo, Assistente IV do Gabinete da Secretaria de Administração ou, no impedimento desta, como substituto, o Assistente II da Seção de Serviços Gerais da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração, como gestor do Contrato n. 004/2013-CJF, firmado com a empresa MARCA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA-EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de confecção de placas e prismas com gravações diversas de identificação e homenagem.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2013/00062 - Art. 1º Designar o Assistente III da Coordenadoria de Serviços Gerais da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da

Secretaria de Administração ou, no impedimento deste, o titular da Seção de Comunicação, como gestor do Contrato n. 003/2013-CJF, firmado com a empresa PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA-ME., para prestação de serviços de chaveiro.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre constituição de comissão de recebimento do objeto do Contrato n. 38/2012.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pelo art. 1º, alínea b, da Portaria n. 091/PR, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Nº 2013/00065 - Art. 1º CONSTITUIR comissão para recebimento do objeto do Contrato n. 38/2012-CJF.

Art. 2º Designar o Subsecretário de Tecnologia e Suporte Técnico, o Chefe e o Assistente III da Seção de Suporte à Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação para comporem a referida comissão.

Parágrafo único. Os servidores indicados no *caput* deste artigo serão substituídos em seus impedimentos e ausências pelo Chefe da Seção de Suporte a Serviços e pelo Chefe da Seção de Atendimento e Apoio da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIAS DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre substituição de função comissionada na Secretaria de Tecnologia da Informação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00067 – DESIGNAR o servidor LEANDRO AUGUSTO PERES BARBOSA, matrícula 339, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Projetos de Softwares Nacionais da Subsecretaria de Engenharia de Software da Secretaria de Tecnologia da Informação, no período de 13 a 22/02/2013, em virtude de o titular, JONES CARDOSO DE MELO FILHO, matrícula 729, encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Publicado no DOU 13/02/2013, Seção 2, pag. 61

Dispõe sobre designação de gestor de contrato.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00068 - Art. 1º Designar o Coordenador Técnico da AC-JUS e Segurança da Secretaria de Tecnologia da Informação ou, no impedimento deste, como substituto, o Chefe da Seção de Segurança da Informação e Conformidade, como gestor do Contrato n. 007/2013-CJF, firmado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), para prestação de serviços de alocação física e lógica, bem como de operação de sistema computacional e suporte, necessários ao desempenho das atividades de Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre designação de gestor de ata de registro de preços.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00069 - Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria de Biblioteca da Subsecretaria de Informação Documental e Editoração da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários ou, no impedimento deste, seu substituto, como gestor da Ata de Registro de Preços n. 001/2013-CJF, firmada com a empresa EMPÓRIO VÉRTICE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS

LTDA., para fornecimento de livros jurídicos e de outras áreas, nacionais e estrangeiros.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência ata de registro de preços.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIAS DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre designação de gestor de contrato

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00070 - Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria de Serviços Gráficos da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração ou, no impedimento deste, seu substituto, como gestor do Contrato n. 039/2012-CJF, firmado com a empresa HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRÁFICOS E SERVIÇOS, para fornecimento de uma guilhotina automática e eletrônica.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2013/00072 - Art. 1º Designar a Assistente IV do Gabinete da Secretaria de Administração ou, no impedimento desta, como substituto, o Assistente II da Seção de Serviços Gerais da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração, como gestor do Contrato n. 010/2013-CJF, firmado com a empresa DUCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., para fornecimento de refeições mensais do tipo *buffet*.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2013/00074 - Art. 1º Designar o Chefe da Seção de Impressão Gráfica da Coordenadoria de Serviços Gráficos da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração ou, no impedimento deste, o seu substituto, como gestor do Contrato n. 030/2012-CJF, firmado com a empresa SIGGRAF MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA-EPP, para prestação de serviços de confecção de telas e aplicação de verniz em capas de periódicos.

Art. 2º Designar o servidor José Rodrigues de Azevedo, Assistente III, ou, no impedimento deste, o Chefe da Seção de Impressão Gráfica, como gestor do Contrato n. 031/2012-CJF, firmado com a empresa MAXIMUS CORTE E VINCO GRÁFICOS LTDA-ME, para prestação de serviços de corte e vinco em envelopes e pastas e serviços de impressão em relevo seco.

Art. 3º Cabe aos gestores o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. CJF-POR-2013/00014, de 9 de janeiro de 2013.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre dispensa de servidora na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00075 – DISPENSAR a servidora MARIANA PINHEIRO GALVÃO PEREIRA, matrícula 736, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, da Função Comissionada de Chefe da Seção de Planejamento de Programas Educacionais, Código FC-6, da Coordenadoria de Planejamento e Avaliação de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisa e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

Publicada no DOU 13/02/2013, Seção 2, pag. 61.

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00076 - Art. 1º Designar o Titular da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços

Gráficos da Secretaria de Administração ou, no impedimento deste, seu substituto legal, como gestor do Contrato n. 008/2013-CJF, firmado com a empresa PLANALTO SERVICE LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços gerais, mediante a disponibilização de postos de trabalho de encarregado de serviços gerais, limpeza (servente), jazeiro, ascensorista e mensageiro.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a designação de gestor de contrato.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091-PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095-SG, de 14 de julho de 2006,

RESOLVE:

Nº 2013/00079 - Art. 1º Designar o Titular da Seção de Serviços Gerais da Coordenadoria de Serviços Gerais e Comunicação da Subsecretaria de Manutenção e Serviços Gráficos da Secretaria de Administração ou, no impedimento deste, seu substituto, como gestor do Contrato n. 009/2013-CJF, firmado com a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., cujo objeto é a prestação de serviços gerais, mediante a disponibilização de postos de trabalho de encarregado de serviços gerais, operador de máquina reprográfica, garçom, copeira, recepcionista e telefonista.

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

100

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Nº 2013/00081 - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação para aquisição de serviços técnicos para aprimoramento e desenvolvimento de ferramenta de gerenciamento de eventos, objeto do Processo n. CJF-ADM-2013/00056:

Integrante Requisitante e Coordenador da Equipe: Walter Rodrigues Ferreira, da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários;

Integrante Técnico: Jackson Artaxerxes Matos, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante Administrativo: Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre substituição de cargo em comissão na Secretaria do Centro de Estudos Judiciários.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00082 - DESIGNAR a servidora NÊMORA CORRÊA DE FREITAS, matrícula 755, requisitada do Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais da Subsecretaria de Pesquisas e Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários, no período de 19 a 23/02/2013, em virtude de a titular, MARIA DAS GRAÇAS COSTA BALDEZ, matrícula 492, encontrar-se em viagem a serviço.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU, em 22/02/2013, pág. 58, seção II.

PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre substituição eventual de cargo em comissão e função comissionada na Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

101

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 54, inciso I, da Resolução n. 3, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00083 - Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem, em substituição, os cargos em comissão e as funções comissionadas adiante especificados, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional, nos impedimentos e afastamentos dos titulares:

SILVANA CONCEIÇÃO DIAS SOARES, matrícula 347, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Secretária, Código CJ-3, da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

MARCOS ANTÔNIO KRONENBERGER, matrícula 64, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Coordenador, Código CJ-1, da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

JAQUELINE APARECIDA CORREIA DE MELLO, matrícula 298, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Gestão de Projetos da Coordenadoria de Gestão Estratégica da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

CLARICE NUNES DA SILVA MONTEIRO, matrícula 280, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Gestão por Processos da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

SURAMA DE JESUS DOS REIS ARTIAGA, matrícula 486, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Gestão por Processos da Coordenadoria de Gestão por Processos da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

ALZIRA LUCIA GUEDES FIDELIS, matrícula 243, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para Coordenadora, Código CJ-1, da Coordenadoria de Gestão Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

PEDRO MARTINS PIMENTEL, matrícula 590, removido do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Piauí, para Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Modernização Organizacional da Coordenadoria de Gestão Organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Institucional.

Art. 2º Revogar a Portaria n. CF-POR-2012/00430, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU, em 26/02/2013, pág. 58, seção II.

PORTARIA DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na
Secretaria de Tecnologia da Informação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA
FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo artigo 8º, inciso I, da
Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00085 - DISPENSAR o servidor RENATO SOLIMAR
ALVES, matrícula 673, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 4, do Quadro
de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada
de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Suporte à Infraestrutura da
Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de
Tecnologia da Informação.

DISPENSAR o servidor JEFFERSON COLOMBO
BARBOSA XAVIER, matrícula 740, requisitado do Quadro de Pessoal do
Superior Tribunal de Justiça, da Função Comissionada de Assistente
III, Código FC-3, da Seção de Suporte à Infraestrutura da Subsecretaria de
Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

DISPENSAR o servidor ROBERTO BERLIM FONSECA,
matrícula 402, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de
Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Segurança de Informações e
Conformidade da Coordenadoria Técnica da AC JUS e Segurança da
Secretaria de Tecnologia da Informação.

DESIGNAR o servidor JEFFERSON COLOMBO BARBOSA
XAVIER, matrícula 740, requisitado do Quadro de Pessoal do Superior
Tribunal de Justiça, para exercer a Função Comissionada de Chefe de
Seção, Código FC-6, da Seção de Suporte à Infraestrutura da
Subsecretaria de Tecnologia e Suporte Técnico da Secretaria de
Tecnologia da Informação.

DESIGNAR o servidor ROBERTO BERLIM FONSECA,
matrícula 402, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de
Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função
Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Suporte à
Infraestrutura da Subsecretaria de Tecnologia e Suporte
Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU, em 01/03/2013, pág. 101/102, seção II.

PORTARIAS DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a designação de servidor para exercer função comissionada na Secretaria de Tecnologia da Informação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00086 - DESIGNAR o servidor MARCUS VINÍCIUS TINOCO GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO, requisitado do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Seção, Código FC-6, da Seção de Segurança de Informações e Conformidade da Coordenadoria Técnica da AC JUS e Segurança da Secretaria de Tecnologia da Informação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU, em 01/03/2013, pág. 101, seção II.

Dispõe sobre designação de equipe de planejamento da contratação.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Nº 2013/00088 - Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a equipe de planejamento da contratação de solução de sistema gerenciador de banco de dados Oracle, objeto do Processo n. CJF-ADM-2013/00048:

Integrante Requisitante e Coordenador da equipe: Wilson Nogueira de Aquino Junior, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante Técnico: Adriana Jesus de Moraes, da Secretaria de Tecnologia da Informação;

Integrante Administrativo: Alexandre Pinheiro Lameirão, da Secretaria de Administração.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre aplicação de penalidade à empresa Faroclean Administração de Serviços e Brigada Ltda-ME.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

104

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e o constante do Processo n. CF-ADM-2012/00398,

RESOLVE:

Nº 2013/00091 - Art. 1º APLICAR penalidade de multa, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, à empresa FAROCLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E BRIGADA LTDA-ME pelo descumprimento de cláusulas do Contrato Emergencial n. 002/2012-CJF, consoante abaixo indicado:

Seq.	Descrição da falta contratual ou legal	Cláusula Descumprida	Valor da multa
1	Pagamento dos empregados	Cláusula 3ª, item 3.1, alínea "m".	R\$ 2.799,78
2	Vale transporte e alimentação	Cláusula 3ª, item 3.1, alíneas "o", "p" e "q".	R\$ 4.199,67
3	Vale transporte	Cláusula 3ª, item 3.1, alínea "o".	R\$ 1.399,89
4	Faltas de empregados sem cobertura	Cláusula 3ª, item 3.1, alínea "k".	R\$ 33.597,46
Aplicação do valor total da multa			R\$ 41.996,80
Penalidades previstas na Cláusula n. 11 do Contrato Emergencial n. 002/2012-CJF.			

Publicado no DOU, em 04/03/2013, pág. 130, seção I.

Dispõe sobre a designação gestor da Ata de Registro Preços

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas pela Portaria n. 091 - PR, de 10 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria n. 095 - SG, de 14 de julho de 2006.

RESOLVE:

Nº 2013/00092 - Art. 1º Designar o titular da Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Educacionais da Secretaria do Centro de Estudos Judiciários ou, no impedimento deste, a servidora Cristina Massae Shimura Amemiya, como gestor da Ata de Registro de Preços n. 04/2013-CJF, firmada com a empresa FLAVIA FONTELES DE AZEVEDO-ME, cujo objeto consiste na eventual contratação de serviços de hospedagem e alimentação na rede de hotelaria.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

105

Art. 2º Cabe ao gestor o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes e do Manual do Gestor de Contratos, bem como acompanhar a vigência da ata de registro de preços.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores no Conselho da Justiça Federal

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo art. 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00093 - DISPENSAR o servidor ALBERTO VALE DE PAULA, matrícula 122, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente II, Código FC-2, da Subsecretaria de Normatização e Orientações da Secretaria de Recursos Humanos.

DISPENSAR o servidor ALEX BORGES, matrícula 597, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão 08, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Subsecretaria de Normatização e Orientações da Secretaria de Recursos Humanos.

DESIGNAR o servidor ALEX BORGES, matrícula 597, Técnico Judiciário, Classe "B", Padrão 08, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente II, Código FC-2, da Subsecretaria de Normatização e Orientações da Secretaria de Recursos Humanos.

DESIGNAR o servidor FÁBIO JÚNIO DANTAS, matrícula 760, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 01, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal da Secretaria de Recursos Humanos.

DESIGNAR o servidor ALBERTO VALE DE PAULA, matrícula 122, Analista Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente II, Código FC-2, da Seção de Análise e Acompanhamento da Gestão da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno.

Publicado no DOU, em 04/03/2013, pág. 62/63, seção II.

Dispõe sobre dispensa e designação de servidores na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

106

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando da atribuição conferida pelo artigo 8º, inciso I, da Resolução n. 03, de 10 de março de 2008,

RESOLVE:

Nº 2013/00094 - DISPENSAR, a partir de 28 de fevereiro de 2013, a servidora ROSE MARY RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 161, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, da Função Comissionada de Assistente IV, Código FC-4, da Seção de Autuação e Instrução Processual da Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

DESIGNAR a servidora ROSE MARY RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 161, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Autuação e Instrução Processual da Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

DESIGNAR a servidora MISLENE FELIX JACQUES, matrícula 708, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 02, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Apoio ao Julgamento e Instrução Processual da Coordenadoria de Autuação e Apoio Administrativo ao Colegiado da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

DESIGNAR a servidora HOTHNEA SOUZA DE BRITO TAVARES, matrícula 225, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 15, do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer a Função Comissionada de Assistente III, Código FC-3, da Seção de Processamento de Petições, Intimação e Baixas da Coordenadoria de Processamento de Feitos e Publicação de Atos Judiciais e de Jurisprudência da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Publicado no DOU, em 04/03/2013, pág. 63, seção II.

3.2 - DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2013/01302

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

107

Referência: Processo de Pessoal Nº CJF-PES-2013/00040, 01/02/13 - CJF.

Assunto: Abono de permanência

Consubstanciada nas manifestações da Secretaria de Recursos Humanos acostadas às fls. 17/23, no Parecer n. CJF-PAR-2013/00095, da Assessoria Técnico-Jurídica, fls. 25/28 e considerando a delegação de competência constante da Portaria n. 91, de 10/12/2009, **CONCEDO** à servidora ROSE MARY RODRIGUES DE SOUZA, Técnico Judiciário, Classe "C", Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Conselho da Justiça Federal, o abono de permanência em atividade, nos termos do § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos financeiros retroativos a 29/1/2013.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

3.3 - DIÁRIAS

CONCESSÃO DE DIÁRIAS									
Nº P C D	CPF	Servidor	Cargo/Função	Localidade	Objeto de Serviço	Período início	Período fim	Data pagamento	Vlr. Pagamento
4	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/FLN/BSB	Convocação para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça Federal nos termos do art. 4º, inciso X, do Provimento nº 01/2009 da CG e conforme determinado	28/1/2013	30/1/2013	14/2/2013	R\$ 1.535,00
5	428.861.391-49	PAULO MARTINS INOCÊNCIO	COORDENADOR	BSB/RIO/BSB	Participação do servidor em atividades relacionadas à geração da lista de Revogados (LCR) do AC-JUS, do 05.02.13, no Serpro do Rio de Janeiro-RJ.	5/2/2013	5/2/2013	4/2/2013	R\$ 207,73
6	007.954.107-00	MARIA HELENA CISNE	MEMBRO DO CONSELHO	RIO/BSB/RIO	Participação da Conselheira na Sessão do Colegiado do CJF, 18.02.13, em Brasília.	17/2/2013	18/2/2013	14/2/2013	R\$ 921,00
7	158.551.710-00	MARGARITA BARTH TESSLER	PRESIDENTE DO TRF	POA/BSB/POA	Participação da Conselheira na Sessão do Colegiado do do CJF, 18.02.13, em Brasília.	17/2/2012	18/2/2012	14/2/2013	R\$ 921,00
8	071.881.374-04	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA	MEMBRO DO CONSELHO	MCZ/BSB/REC	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado do CJF, 18.02.13, em Brasília.	18/2/2013	19/2/2013	14/2/2013	R\$ 921,00
9	780.542.496-91	GLÁUCIO FERREIRA MACIEL	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/BSB/BHZ	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	18/2/2013	20/2/2013	14/2/2013	R\$ 1.385,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 02/2013**

108

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

		GONÇALVES							
10	414.620.416-04	HERCULANO MARTINS NACIF	JUIZ (A) FEDERAL	PVH/BSB/POA	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	18/2/2013	20/2/2013	14/2/2013	R\$ 1.385,00
11	034.575.097-78	ROGÉRIO MOREIRA ALVES	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	VIX/BSB/VIX	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	17/2/2013	21/2/2013	8/2/2013	R\$ 2.493,00
12	977.441.407-10	LUIZ CLÁUDIO FLORES DA CUNHA	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/BSB/RIO	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	17/2/2013	20/2/2013	8/2/2013	R\$ 1.939,00
13	166.049.908-93	KYU SOON LEE	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	17/2/2013	20/2/2013	14/2/2013	R\$ 1.939,00
14	075.243.708-90	MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/SAO	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	17/2/2013	20/2/2013	8/2/2013	R\$ 1.939,00
15	716.304.499-20	ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	JUIZ (A) FEDERAL	CWB/BSB/CWB	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	17/2/2013	20/2/2013	8/2/2013	R\$ 1.939,00
16	478.819.680-87	ADEL AMERICO DE OLIVEIRA	JUIZ (A) FEDERAL	POA/BSB/POA	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	18/2/2013	20/2/2013	8/2/2013	R\$ 1.385,00
17	021.445.004-01	ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	JPA/BSB/JPA	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	17/2/2013	20/2/2013	8/2/2013	R\$ 1.939,00
18	079.816.198-15	NEWTON DE LUCCA	JUIZ DO TRF	SAO/BSB/SAO	Participação do Conselheiro na Sessão do Colegiado do C.JF, dia 18.02.13, em Brasília.	17/2/2013	19/2/2013	14/2/2013	R\$ 1.535,00
19	021.462.214-29	ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	MCZ/BSB/MCZ	Participação na Sessão do Colegiado da TNU, de 18 a 20.02.13, em Brasília.	18/2/2013	20/2/2013	8/2/2013	R\$ 1.385,00
20	091.761.598-09	LUIZ CARLOS HIROKI MUTA	JUIZ DO TRF	SAO/BSB/SAO	Reuniões das Comissão de Reestruturação da Carreira dos juizes federais e da organização da justiça federal, de 04 a 08.02.13, em Brasília.	3/2/2013	9/2/2013	14/2/2013	R\$ 3.789,50
21	127.851.148-25	JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA	JUIZ (A) FEDERAL	SAO/BSB/CPQ	Participação do magistrado em reunião relativa ao evento em destaque, dias 07 e 08.02.13, em Brasília.	6/2/2013	8/2/2013	14/2/2013	R\$ 1.385,00
22	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/FLN/BSB	Convocação para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça Federal nos	4/2/2013	6/2/2013	25/2/2013	R\$ 1.535,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 02/2013**

109

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

					termos do art. 4º, inciso X, do Provimento nº 01/2009 da CG e conforme determinado				
23	488.135.831-68	MARIA AMÉLIA MAZZOLA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/PVH/BSB	Participação em atividades de assistência direta junto ao Ministro Corregedor, conf. CF-ADM-2012/00665, de 20 a 23.02, na Seção Judiciária de Rondônia	19/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.962,12
24	482.819.801-68	EDSON QUEIROZ ROCHA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/PVH/BSB	Participação em atividades de assistência direta junto ao Ministro Corregedor, conf. CF-ADM-2012/00665, de 20 a 23.02, na Seção Judiciária de Rondônia	19/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.962,12
25	473.671.801-34	PAULO ROSEMBERG PRATA DA FONSECA	CHEFE DE SEÇÃO	BSB/PVH/BSB	Participação em atividades de assistência direta junto ao Ministro Corregedor, conf. CF-ADM-2012/00665, de 20 a 23.02, na Seção Judiciária de Rondônia	19/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.962,12
26	113.507.761-49	MARIA DAS GRAÇAS COSTA BALDEZ	COORDENADOR	BSB/PVH/BSB	Participação em atividades de assistência direta junto ao Ministro Corregedor, conf. CF-ADM-2012/00665, de 20 a 23.02, na Seção Judiciária de Rondônia	19/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.962,12
27	563.309.521-91	ROBERTA BASTOS CUNHA NUNES	CHEFE DE ASSESSORIA	BSB/PVH/BSB	Participação em atividades de assistência direta junto ao Ministro Corregedor, conf. CF-ADM-2012/00665, de 20 a 23.02, na Seção Judiciária de Rondônia	20/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.730,39
28	262.184.965-20	MARIA RAIMUNDA MENDES DA VEIGA	SECRETÁRIO	BSB/PVH/BSB	Participação em atividades de assistência direta junto ao Ministro Corregedor, conf. CF-ADM-2012/00665, de 20 a 23.02, na Seção Judiciária de Rondônia	20/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.730,39
29	414.491.774-68	ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA	JUIZ (A) FEDERAL	REC/BSB/JPA	Participação em reunião preparatória/científica relativa à VI Jornada de Direito Civil, dias 07.02, em Brasília.	6/2/2013	7/2/2013	14/2/2013	R\$ 874,50
31	006.419.280-68	RUY ROSADO DE AGUIAR JUNIOR	MINISTRO APOSENTADO	POA/BSB/POA	Participação em reunião preparatória/científica relativa à VI Jornada de Direito Civil, dias 07.02, em Brasília.	6/2/2013	7/2/2013	21/2/2013	R\$ 921,00

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 02/2013**

110

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

33	386.648.521-20	WALTER RODRIGUES FERREIRA	ASSISTENTE IV	BSB/ PVH/ BSB/ BSB	Participação em atividades de assistência direta junto ao Ministro Corregedor, conf. CF-ADM-2012/00665, de 20 a 23.02, na Seção Judiciária de Rondônia	19/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.912,12
34	198.209.096-00	JOÃO OTÁVIO DE NORONHA	MINISTRO	BSB/ PVH/ BSB	Coordenação ao evento em destaque, dias 21 e 22.02, conforme CF-ADM-2012/00665, na Seção Judiciária de Rondônia-Porto Velho.	20/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 2.149,00
35	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/ FLN/ BSB	Convocação para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça Federal nos termos do art. 4º, inciso X, do Provimento nº 01/2009 da CG e conforme determinado	13/2/2013	15/2/2013	26/2/2013	R\$ 1.535,00
36	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/ PVH/ BSB	Participação da magistrada no evento em destaque, dias 21 e 22.03, conforme CF-ADM-2012/00665, na Seção Judiciária de Rondônia-Porto Velho.	20/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 2.149,00
37	788.255.476-68	JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/ PVH/ BHZ	Participação do magistrado no evento em destaque, dias 21 e 22.03, conforme CF-ADM-2012/00665, na Seção Judiciária de Rondônia-Porto Velho.	20/2/2013	22/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.535,00
38	567.163.899-20	DANILO PEREIRA JUNIOR	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/ PVH/ BSB	Participação do magistrado no evento em destaque, dias 21 e 22.03, conforme CF-ADM-2012/00665, na Seção Judiciária de Rondônia-Porto Velho.	20/2/2013	23/2/2013	18/2/2013	R\$ 1.939,00
39	091.761.598-09	LUÍS CARLOS HIROKI MUTA	JUIZ DO TRF	SAO/ BSB/ SAO	Reuniões das Comissão de Reestruturação da Carreira dos juizes federais e da organização da Justiça Federal, de 18 a 22.02.13, em Brasília.	18/2/2013	22/2/2013	14/2/2013	R\$ 2.623,50
40	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	BSB/ FLN/ BSB	Convocação para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça Federal nos termos do art. 4º, inciso X, do Provimento nº 01/2009 da CG e conforme determinado	18/2/2012	20/2/2012	25/2/2013	R\$ 1.535,00
41	296.588.961-20	CLAUDIA BARTOLO PATERSON	ASSESSOR-CHEFE	BSB/ RIO/ BSB	Participação em atividades voltadas para a elaboração do Programa de Necessidades p/ a execução dos	24/2/2013	27/2/2013	21/2/2013	R\$ 1.208,19

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**BOLETIM INTERNO Nº 02/2013****Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO**

111

					projetos arquitetônicos da nova sede do TRF 2ª R				
42	820.220.111-04	MONICA REGINA FERREIRA ANTUNES	COORDENADOR	BSB/RIO/BSB	Participação em atividades voltadas para a elaboração do Programa de Necessidades p/ a execução dos projetos arquitetônicos da nova sede do TRF 2ª R	24/2/2013	27/2/2013	21/2/2013	R\$ 1.208,19
43	273.224.913-00	LUCIO CASTELLO BRANCO	ASSISTENTE III	BSB/RIO/BSB	Participação em atividades voltadas para a elaboração do Programa de Necessidades p/ a execução dos projetos arquitetônicos da nova sede do TRF 2ª R	24/2/2013	27/2/2013	21/2/2013	R\$ 1.208,19
46	842.513.953-87	GISELE CHAVES SAMPALCO ALCANTARA	JUIZ (A) FEDERAL	FOR/BSB/FOR	Participação da magistrada no evento em destaque, dias 28.02 e 01.03, em Brasília.	27/2/2013	2/3/2013	27/2/2013	R\$ 1.939,00
47	802.149.830-72	RAFAEL WOLF	JUIZ FEDERAL (A) SUBSTITUTO	POA/BSB/POA	Participação do magistrado no evento em destaque, dias 28.02 e 01.03, em Brasília.	27/2/2013	1/3/2013	27/2/2013	R\$ 1.315,00
48	511.112.330-04	VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES	JUIZ (A) FEDERAL	BHZ/BSB/BHZ	Participação da magistrado no evento em destaque, dias 28.02 e 01.03, em Brasília.	27/2/2013	2/3/2013	27/2/2013	R\$ 1.939,00
49	899.136.637-68	RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA	JUIZ (A) FEDERAL	RIO/BSB/RIO	Participação do magistrado no evento em destaque, 01.03, em Brasília.	1/3/2013	1/3/2013	27/2/2013	R\$ 277,00
50	875.286.496-00	CARLOS HENRIQUE BORLIDO HADDAD	JUIZ (A) FEDERAL	MOC/BSB/MOC	Participação do magistrado no evento em destaque, dias 28.02 e 01.03. em Brasília.	28/2/2013	1/3/2013	27/2/2013	R\$ 831,00
53	091.761.598-09	LUÍS CARLOS HIROKI MUTA	JUIZ DO TRF	SAO/BSB/SAO	Participação do magistrado em reuniões da Comissão do Anteprojeto de Lei sobre a organização da Justiça Federal, de 25.02 a 01.03, em Brasília.	25/2/2013	1/3/2013	22/2/2013	R\$ 2.623,50
54	943.519.960-72	CAMILA PLENTZ KONRATH	JUIZ (A) FEDERAL	FLN/BSB/FLN	Convocação para atuar na Corregedoria-Geral da Justiça Federal nos termos do art. 4º, inciso X, do Provimento nº 01/2009 da CG e conforme determinado	25/2/2013	27/2/2013	26/2/2013	R\$ 1.535,00
									R\$ 73.044,68

No Boletim Interno n. 02/2013, p. 118 onde se lê 21 e 22.03 leia-se 21 e 22/02

4 – SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

4.1- PORTARIAS

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 021, de 22 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 2013/00077 - INTERROMPER, a partir de 15/2/2013, a 1ª parcela das férias regulamentares do período aquisitivo 2011/2012 da servidora ROSANA NEDER ANDRADE, matrícula 724, marcadas para o período de 13 a 22/2/2013, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e art. 11 da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

PORTARIA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 021, de 22 de janeiro de 2003, resolve:

Nº 2013/00087 - INTERROMPER, a partir de 26/2/2013, de acordo com o CJF-MEM-2013/00395, da Seção de Análise e Acompanhamento de Despesas com Pessoal, a 1ª parcela das férias regulamentares do período aquisitivo 2012/2013, da servidora CONSOLAÇÃO DE MARIA NASCIMENTO FREITAS, matrícula 706, removida do Quadro de Pessoal da Seção Judiciária do Distrito Federal, marcadas para o período de 25/2 a 11/3/2013, com fundamento no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e art. 11 da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

4.2 – DESPACHOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2013/00640

Assunto: Adicional de qualificação

Autorizo inclusão na folha de pagamento de fevereiro/2013 do Adicional de Qualificação aos servidores abaixo relacionados:

Nº CF-PES-2012/00016 - Interessado: ABINAEAL ALVES DA SILVA, matrícula 76, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança e Transporte. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 120 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 20/4/2012 e validade até 20/4/2016;

Nº CF-PES-2013/00037 - Interessada: ALBA VALÉRIA GOMES PAZ RODRIGUES, matrícula 140, Técnica Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 142 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/11/2012 e validade até 30/11/2016;

Nº CF-PES-2013/00038 - Interessada: ALZIRA LÚCIA GUEDES FIDELIS, matrícula 243, Analista Judiciária, Área Judiciária. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 126 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/9/2011 e validade até 30/9/2015;

Nº CF-PES-2013/00039 - Interessada: DENISE GUIMARÃES TÂNGARI, matrícula 441, Analista Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 122 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 30/11/2012 e validade até 30/11/2016;

Nº CF-PES-2012/00291 - Interessado: EDILBERTO ATAÍDE CAVALCANTE SOBRINHO, matrícula 412, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 140 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 29/11/2011 e validade até 29/11/2015;

Nº CF-PES-2013/00023 - Interessado: EDUARDO NEUMANN MORUM SIMÃO, matrícula 545, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 127 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 12/12/2012 e validade até 10/6/2015;

Nº CF-PES-2013/00031 - Interessada: ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ, matrícula 97, Técnica Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 176 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 9/12/2010 e validade até 9/12/2014, e 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 122 h/a em ação de treinamento, com efeitos retroativos a 20/4/2012 e validade até 20/4/2016;

Nº CF-PES-2013/00033 - Interessada: HOTHNÉA SOUZA DE BRITO TAVARES, matrícula 225, Técnica Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 144 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 16/12/2011 e validade até 16/12/2015;

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

114

Nº CF-PES-2013/00026 - Interessada: LANY MACIEL LIMA, matrícula 72, Técnica Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 121 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 11/12/2012 e validade até 12/11/2014;

Nº CF-PES-2012/00457 - Interessado: LINDOMAR ALVES MORENO, matrícula 174, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 128 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 6/12/2012 e validade até 30/11/2016;

Nº CF-PES-2013/00030 - Interessado: MARCOS ANTONIO KRONENBERGER, matrícula 64, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 3% de adicional de qualificação, pela conclusão de 482 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 23/9/2010 e validade até 23/9/2014;

Nº CF-PES-2013/00019 - Interessado: MARCUS VINÍCIUS DA COSTA LEITE, matrícula 757, Técnico Judiciário, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 180 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 18/12/2012 e validade até 23/10/2016, e 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 180 h/a em ação de treinamento, com efeitos retroativos a 18/12/2012 e validade até 7/12/2016;

Nº CF-PES-2012/00473 - Interessada: MÔNICA REGINA FERREIRA ANTUNES, matrícula 459, Técnica Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 168 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 16/12/2011 e validade até 16/12/2015;

Nº CF-PES-2012/00035 - Interessado: PAULO MARTINS INOCÊNCIO, matrícula 95, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 122 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 27/5/2011 e validade até 27/5/2015;

Nº CF-PES-2013/00032 - Interessada: ROSE MARY RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 161, Técnica Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 120 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 9/12/2010 e validade até 9/12/2014;

Nº CF-PES-2012/00048 - Interessada: SURAMA DE JESUS DOS REIS ARTIAGA, matrícula 486, Técnica Judiciária, Área Administrativa. Concedido 1% de adicional de qualificação, pela conclusão de 140 h/a em ação de treinamento, com efeitos financeiros retroativos a 16/5/2012 e validade até 28/2/2015;

Brasília, 01 de fevereiro de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO Nº CJF-DES-2013/00768**ASSUNTO: TEMPO DE SERVIÇO**

DEFIRO à servidora **CRISTINA FREIRE LIMA CARVALHO**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão "13", matrícula 351, pertencente ao Quadro de pessoal deste Conselho, a averbação de **2.182 dias**, ou seja, 5 anos , 11 meses e 27 dias, para efeitos de **aposentadoria e disponibilidade**, relativos aos serviços prestados na CRIAR - Instituto Educacional Infante-Juvenil LTDA - ME, no período de 02/01/1984 a 13/01/1985, Contribuinte Individual, no período de 01/02/1985 a 31/08/1985, no Conselho Cultural Thomas Jefferson, no período de 02/09/1985 a 02/07/1986, no CERES Fundação de Seguridade Social, no período de 03/07/1986 a 11/05/1987, no Ministério do Interior, no período de 30/10/1989 a 17/04/1990, e no BRB Banco de Brasília, no período de 16/08/1993 a 29/10/1995, com fundamento no art. 201, § 9º, da Constituição Federal e nos arts. 100, 101 e 103, inciso V, da Lei n. 8.112/1990, bem como no Anexo II da Resolução n. 141/2011/CJF.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

ESTELA MARIA BARBOSA DA CRUZ
SECRETÁRIO**DESPACHO Nº CJF-DES-2013/01075****Referência: Processo Nº CJF-PES-2013/00029, 20/02/2013 - CJF.****Assunto: Quintos e décimos**

Preliminarmente, torno sem efeito o Despacho n. CJF-DES-2013-01026, fl 68, por inconsistência no seu texto e, em seguida, consubstanciada no Parecer n. CJFPAR-2013/00053, da Assessoria Técnico-Jurídica, fls. 60/61, e na Informação n. CJFINF-2013/00123, fls. 64/66, e considerando a delegação de competência contida na alínea "p" do art. 1º da Portaria n. 91, de 10 de dezembro de 2009, reconheço à servidora inativa do Quadro de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, LORENA COELHO GONÇALVES, a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI correspondente às incorporações abaixo relacionadas, ocorridas nos termos da legislação vigente à época, com a redação dada pela Medida Provisória n. 2.225- 45/2001:

- 1/5 de FC-05, relativo ao período aquisitivo de 17.12.96 a 18.04.97;
- 1/5 de FC-04, relativo ao período aquisitivo de 19.04.97 a 18.04.98;
- 1/5 de FC-04, relativo ao período aquisitivo de 19.04.98 a 18.04.99;
- 1/5 de FC-04, relativo ao período aquisitivo de 19.04.99 a 17.04.00;
- 1/5 de FC-04, relativo ao período aquisitivo de 18.04.00 a 17.04.01.

Para o pagamento dos valores da VPNI deverá ser observada a prescrição dos valores anteriores a cinco anos contados da data da publicação. Deste reconhecimento, nos termos do disposto nos arts. 1º e 3º do Decreto n. 20.910/32.

Em consequência, encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Recursos Humanos para as providências pertinentes.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária

5 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 – TERMOS DE COMPROMISSO

TERMO DE PARCERIA E COMPROMISSO N. 01/2013

COMPROMITENTE: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL;
COMPROMISSÁRIAS: RENASCER – COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COORACE – COOPERATIVA DE RECICLAGEM AMBIENTAL DA CIDADE ESTRUTURAL, AGEPLAN – ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES ECOLÓGICOS DA VILA PLANALTO e ASSOCIAÇÃO RECICLE A VIDA; Objeto: Doar resíduos recicláveis do comprometente à compromissária, que deverá realizar coleta seletiva e posterior destinação ambientalmente correta desses materiais; Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/1993, art. 24, XXVII c/c Decreto n. 5.940/2006; Data de assinatura: 28/02/2013; Vigência: Renascer – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis: 01/03/2013 a 31/08/2013; COORACE – Cooperativa de Reciclagem Ambiental da Cidade Estrutural: 01/09/2013 a 28/02/2014; AGEPLAN – Associação dos Agentes Ecológicos da Vila Planalto: 01/03/2014 a 31/08/2014; Associação Recicle a Vida: 01/09/2014 a 28/02/2015; Valor: Não haverá transferência de recursos financeiros; Signatários: pelo comprometente: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral e JORGE RICARDO AUREO FERREIRA – Secretário de Administração; Pelas compromissárias: BERNARDINO BISPO DA SILVA – Presidente da Renascer – Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis; IVANILDES SOARES MAIA – Procuradora da COORACE – Cooperativa de Reciclagem Ambiental da Cidade Estrutural; FRANCISCO ALDEIDES MONTEIRO LOBATO – Presidente da AGEPLAN – Associação dos Agentes Ecológicos da Vila Planalto; CLÁUDIA MARIA ALVES DE MORAIS – Presidente da Associação Recicle a Vida.

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

Jorge Ricardo Aureo Ferreira
Secretário de Administração**5.2 - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE****PROCESSO Nº CJF-ADM-2013/00019**

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, caput e inciso II, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Zênite Informação e Consultoria S.A, inscrita no CNPJ/MF nº 86.781.069/0001-15, no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), para inscrição dos servidores Abinael Alves da Silva, Jonas Lima dos Santos, Carlos Humberto Braga, Eduardo Neumann, Luiz Antônio da Silva, Cláudio Barreto Baptista, José Rodrigues Azevedo, José Adelson Rocha, Eloisa Rocha Pereira, Sofia Ferreira, João Alves Filho, Gilson Vieira Amaral, Valeria Prado Arcirio de Oliveira Braga e Wilson Nogueira de Aquino Junior no curso "Como fiscalizar os contratos de terceirização de serviços na administração pública - Ciclo da fiscalização para a prevenção da responsabilidade", período de 25 a 27 de fevereiro de 2013, em Brasília/DF.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Publicado no DOU, em 25/02/2013, pág. 198, Seção I.

5.3 - EXTRATOS DE DISPENSA**PROCESSO Nº CF-ADM-2012/00375.02**

ASSUNTO: Prestação de serviços de Encarregado de Serviços Gerais, Operador de Máquina Reprográfica, Garçom, Copeira, Recepcionista e Telefonista nas instalações do CJF.

Esta Secretaria-Geral, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XI, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 08.744.139/0001-51, no valor de R\$ 1.126.720,35 (um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos e

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

118

vinte reais e trinta e cinco centavos), para a prestação de serviços de Encarregado de Serviços Gerais, Operador de Máquina Reprográfica, Garçom, Copeira, Recepcionista e Telefonista nas instalações do CJF, pelo período de 8 (oito) meses e 9 (nove) dias.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.

Ministra Eliana Calmon
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho da Justiça Federal

Publicado no DOU, em 01/02/2013, pág.156, seção.I

PROCESSO CF-ADM-2012/00602

ASSUNTO: Realizar a coleta seletiva dos resíduos recicláveis produzidos pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

Esta Secretaria, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XXVII, reconheceu a dispensa de licitação para a habilitação das empresas **Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis – Renascer**, inscrita no CNPJ/MF nº 16.604.221/0001-09; **Cooperativa de Reciclagem Ambiental da Cidade Estrutural – COORACE**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.726.502/0001-58; **Associação dos Agentes Ecológicos da Vila Planalto – AGEPLAN**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.467.637/0001-67 e a **Associação Recicle a Vida**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.887.773/0001-80; para a prestação de serviços de coleta seletiva dos resíduos recicláveis produzidos pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF)

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Secretário de Administração

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

PROCESSO Nº CF-ADM-2012/00375.01

Esta Secretaria-Geral, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XI, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa PLANALTO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 02.843.359/0001-56, no valor de R\$ 1.109.258,23 (**um milhão, cento e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos**), para a prestação de serviços de Encarregado de Serviços Gerais, Limpeza (Servente), Jauzeiro, Ascensorista e Mensageiro nas instalações do CJF, pelo período de 08 (oito) meses e 09 (nove) dias.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.

Ministra Eliana Calmon
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho da Justiça Federal

Publicado no DOU, em 01/02/2013, pág.156, seção.I

5.4 - AVISOS DE LICITAÇÃO**ELETRÔNICO 10/2013-CJF**

OBJETO: Aquisição de assinaturas de periódicos internacionais
Propostas: a partir de 19-02-2013 às 16:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura da Sessão: 04-03-2013, às 10:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.jf.jus.br. Informações pelos telefones (61) 3022-7513, no horário das 9:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 19/02/2012, pág. 180, Seção III.

ELETRÔNICO 11/2013-CJF

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

120

OBJETO: Aquisição de 01 (um) aparelho de televisão. Propostas: a partir de 21-02-2013 às 16:00 horas no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura da Sessão: 06-03-2013, às 10:00 horas. O Edital do Pregão encontra-se disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.jf.jus.br. Informações pelos telefones (61) 3022-7513, no horário das 9:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 20 de fevereiro de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 19/02/2012, pág. 180, Seção III.

5.5 – RESULTADOS DE JULGAMENTO

PREGÃO 06/2013

OBJETO: O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios. Sagraram-se vencedoras do certame as empresas: Psiu Alimentos Ltda., lotes 1, 2, 4 e 6; Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda., lote 3, e G.S.A. Comércio e Serviços Ltda-ME Lote 5. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7510 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos

Rafael de Figueiredo Santos
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 06/02/2013, pág. 137, Seção III

PREGÃO 07/2013

OBJETO: O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e alimentação na rede hoteleira. Sagrou-se vencedora do certame a empresa Flávia Fonteles de Azevedo ME. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7510 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.

Rafael de Figueiredo Santos
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, em 19/02/2012, pág. 180, Seção III.

PREGÃO 08/2013

OBJETO: O Pregoeiro do Conselho da Justiça Federal torna público o resultado do julgamento do Pregão em referência, cujo objeto é a prestação

de serviços de seguro para o Edifício Sede do Conselho da Justiça Federal. Sagrou-se vencedora do certame a empresa ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A. Maiores informações pelo telefone (61) 3022-7510 no horário das 09:00 às 19:00 horas.

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2013

Antonio Antunes de Oliveira
Pregoeiro do CJF

Publicado no DOU, Em 14/02/2012, Pág. 68, Seção III.

5.6 – EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO N. 02/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **LEVEL 3 COMUNICAÇÃO DO BRASIL LTDA (GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA)**; Objeto: Fornecimento de uma solução de comunicação de dados, entre a rede do Conselho da Justiça Federal, e a internet; Fundamentação Legal: Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450/2005, Resolução n. 98 de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, Lei Complementar n. 123/2006 e subsidiariamente na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Processo CF-ADM-2012/00371; Data de assinatura: 31/01/2013; Vigência: 31/01/2013 a 30/01/2014; Valor do Contrato: R\$ 586.560,00; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2013; Programa de Trabalho: 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.39; Nota de Empenho: será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2013; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: LEONARDO DA SILVA GOMES FIGUEIRA – Diretor-Presidente e MIGUEL ORTIZ - Diretor Executivo.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU, Em /02/2012, Pág. , Seção III

CONTRATO Nº 003/2013-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA - ME**; Objeto: prestação de serviços de chaveiro; Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e que consta do processo n.º CF-ADM-2012/00539; Data de assinatura: 01/02/2013; Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014; Valor do Contrato: R\$ 21.500,00; Signatários: pelo Contratante: JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA –

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

122

Secretário de Administração, Pela Contratada: PEDRO PORFÍRIO DA FONSECA – Sócio-Proprietário.

Publicado no DOU, Em /02/2012, Pág. , Seção III

CONTRATO Nº 005/2013-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **ITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARIMBOS LTDA**; Objeto: prestação de serviços de confecção de carimbos; Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 5.450, de 2005, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e que consta do processo nº CF-ADM-2012/00549; Data de assinatura: 01/02/2013; Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014; Valor do Contrato: R\$ 19.996,40; Signatários: pelo Contratante: JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA – Secretário de Administração, Pela Contratada: LUIZ HENRIQUE INNECCO – Sócio-Proprietário.

Publicado no DOU, Em /02/2012, Pág. , Seção III

CONTRATO N. 008/2013 - CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **PLANALTO SERVICE LTDA**; Objeto: Prestação de serviços de Encarregado de Serviços Gerais, limpeza (Servente), jazeiro, ascensorista e mensageiro; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n. 36/2012 – CJF e no que consta do Processo CF-ADM-2012/00375.01; Data de assinatura: 01/02/2013; Vigência: 01/02/2013 a 09/10/2013; Valor do Contrato: R\$ 1.109.258,23; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2013; Programa de Trabalho: 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.37; Nota de Empenho: 2013NE00043, no valor de R\$ 133.645,59; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: RITA DE CÁSSIA DE SOUSA - Diretora Administrativa.

Publicado no DOU, Em 07/02/2013, Pág.142, Seção III

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

CONTRATO N. 009/2013 - CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**; Objeto: Prestação de serviços de Encarregado de Serviços Gerais, Operador de Máquina Reprográfica, Garçom, Copeira, Recepcionista e Telefonista; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico n. 36/2012 – CJF e no que consta do Processo CF-ADM-2012/00375.02; Data de assinatura: 01/02/2013; Vigência: 01/02/2013 a

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

123

09/10/2013; Valor do Contrato: R\$ 1.126.720,35; Dotação Orçamentária: Orçamento de 2013; Programa de Trabalho: 000.821; Elemento de Despesa: 33.90.37; Nota de Empenho: 2013NE00044, no valor de R\$ 135.749,46; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: LUIZ CARLOS FERREIRA - Sócio-Diretor.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU, Em 07/02/2013, Pág. 142, Seção III

CONTRATO Nº 010/2013-CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **DUCA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**; Objeto: fornecimento de, em média, 22 (vinte e duas) refeições mensais, do tipo Buffet, acompanhados de bebidas, utensílios de suporte e pessoal qualificado, mediante requisição pelo Conselho da Justiça Federal; Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2.000 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Data de assinatura: 01/02/2013; Vigência: 01/02/2013 a 31/12/2013; Valor do Contrato: R\$ 15.496,80; Signatários: pelo Contratante: JORGE RICARDO ÁUREO FERREIRA – Secretário de Administração, Pela Contratada: RICARDO ALVES DIAS – Sócio-Administrador.

Jorge Ricardo Áureo Ferreira
Secretário de Administração

Publicado no DOU, Em /02/2012, Pág. , Seção III

5.7 – EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2010- CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A**; Objeto: alteração da redação da Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2010 – CJF, a partir da assinatura; Fundamentação Legal: Resolução ANEEL Nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com suas alterações, bem como encontra amparo legal na Lei nº 8.666/93, art. 65, §§ 1º e 2º, II, e no que consta no Processo Administrativo nº CF-ADM-2012/00104 (SIGED 2010160103); Data de assinatura: 09/01/2013; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: SELMA BATISTA DO REGO LEAL - Superintendente de atendimento, substituta e DANIEL BOONE DIAS DE SOUZAN - Gerente Substituto de Grandes Clientes.

Eva Maria Ferreira Barros

Secretária-Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2011 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**; Objeto: prorrogação, por 12 meses, da vigência do Contrato n. 044/2011-CJF, bem como no reajuste de 7,72% do valor inicialmente contratado, contados a partir de 01/02/2013; Fundamentação Legal: CF art. 37, XXI, Lei 10.192, art. 3º c/c Cláusula Sétima do Contrato e no que consta do Processo nº CF-ADM-2012/00462 (2011161361); Data de assinatura: 31/01/2013; Vigência: 01/02/2013 a 31/01/2014; Valor do Aditivo: R\$ 68.401,68; Nota de Empenho: 2013NE000039, no valor de R\$ 68.401,68; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral, Pela Contratada: CYRO DE SOUZA DIEHL FILHO - Diretor-Presidente

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU, Em 13/02/2013, Pág. 102 Seção III.

5.8 – EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2013 – CJF**

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **CAP PAISAGISMO, URBANISMO E COMÉRCIO LTDA**; Objeto: contratação, para eventual fornecimento de grama batatais e insumos para manutenção do paisagismo existente na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF). Fundamentação Legal: no pregão eletrônico n. 01/2013 e que consta do processo CF-EOF-2012/00297; Data de assinatura: 18/02/2013; Vigência: 18/02/2013 a 17/02/2014; Valor da Ata: R\$ 25.564,00; Signatários: pelo Contratante: JORGE RICARDO AUREO FERREIRA – Secretário de Administração; Pela Contratada: CARLOS AUGUSTO PELLERES – Representante Legal.

Jorge Ricardo Aureo Ferreira
Secretário de Administração

Publicado no DOU, Em 19/02/2013, Pág. 180, Seção III.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **TERRA FORTE CONTROLE DE PRAGAS LTDA**; Objeto: contratação, para eventual fornecimento de grama batatais e insumos para manutenção do paisagismo existente na sede do Conselho da Justiça Federal (CJF). Fundamentação Legal: no pregão eletrônico n. 01/2013 e que consta

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

125

do processo CF-EOF-2012/00297; Data de assinatura: 18/02/2013; Vigência: 18/02/2013 a 17/02/2014; Valor da Ata: R\$ 6.979,92; Signatários: pelo Contratante: JORGE RICARDO AUREO FERREIRA – Secretário de Administração; Pela Contratada: WAGNER DE PAIVA PINTO – Diretor Administrativo.

Jorge Ricardo Aureo Ferreira
Secretário de Administração

Publicado no DOU, Em 19/02/2013, Pág. 180, Seção III.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2013 – CJF

Contratante: **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**; Contratada: **FLAVIA FONTELES DE AZEVEDO ME**; Objeto: contratação de serviços de hospedagem e alimentação na rede hoteleira; Fundamentação Legal: no Pregão Eletrônico n. 07/2013 e que consta do processo CJF-ADM-2013/0011; Data de assinatura: 22/02/2013; Vigência: 22/02/2013 a 21/02/2014; Valor da Ata: R\$ 558.989,75; Signatários: pelo Contratante: EVA MARIA FERREIRA BARROS – Secretária-Geral; Pela Contratada: FLAVIA FONTELES DE AZEVEDO – Representante Legal.

Eva Maria Ferreira Barros
Secretária-Geral

Publicado no DOU, Em 27/02/2013, Pág.209, Seção III.

6 - CORREGEDORIA-GERAL

6.1 - PORTARIAS

PORTARIA DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre instituição de comissão para elaborar proposta de anteprojeto de lei sobre a organização da Justiça Federal

O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nº 2013/00063 - Art. 1º. Em aditamento à Portaria CF-POR-2012/00423, de 14 de dezembro de 2012, designar o Juiz Federal IVANIR CÉSAR IRENO JÚNIOR, como representante da Associação dos Juízes Federais do Brasil - Ajufe, para auxiliar a comissão que elaborará anteprojeto de lei dispendo sobre a organização da Justiça Federal.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM INTERNO Nº 02/2013

Art. 15, § DO REGIMENTO INTERNO

126

Art 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL

Publicado no DOU, Em 07/02/2013, Seção II, página 57.